



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais

EDITAL - Pregão Eletrônico nº 90016/2025

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração-SEMAP, através da Gerente de Pregões e dos Pregoeiros designados pelo [Decreto Municipal nº 964/2022](#), bem como pelo titular da Pasta, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, em data e horário indicados neste preâmbulo, regida, quanto às normas gerais, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e, quanto às normas não-gerais, pelo [Decreto Municipal nº 963/2022](#) e [Decreto Municipal nº 966/2022](#), considerando todas as suas alterações e legislação específica.

OBJETO

Contratação de empresa especializada, registrada perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para a prestação de serviços de apoio operacional à autogestão do IMAS, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

(Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.)

VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL

R\$ 12.341.654,64, conforme tabela indicativa no ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA.

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/COMPATIBILIDADE	EXIGÊNCIA DE MODELO E/OU MARCA	VEDAÇÃO DE MODELO OU MARCA
SIM	NÃO	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO		REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO
MENOR PREÇO POR ITEM		AMPLA CONCORRÊNCIA
SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		www.gov.br/compras/pt-br
CADASTRO DE PROPOSTA ELETRÔNICA A PARTIR DE:		08h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:		09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
MODO DE DISPUTA:		ABERTO
UNIDADE SOLICITANTE		PROCESSO ADMINISTRATIVO
Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS		25.14.000005981-3
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
2025.6201.04.122.0159.2214.33903900.158/516		
ANEXO(S) AO EDITAL		
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA		

ANEXO II - MATRIZ DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)
ANEXO III - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO
ANEXO IV - CRONOGRAMA DE DESIMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO V - PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
ANEXO VI - FLUXOGRAMAS DE PROCESSOS
ANEXO VII - PROVA DE CONCEITO (PoC)
ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTATO E ENDEREÇO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

ENDEREÇO: Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, térreo, Goiânia, Goiás, CEP 74884-900.

E-MAIL: semad.gerpre@goiania.go.gov.br.

SUMÁRIO

[CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)
[CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA](#)
[CAPÍTULO III – DA SESSÃO PÚBLICA](#)
[CAPÍTULO IV – DO INÍCIO DA DISPUTA E DO ACOMPANHAMENTO DOS LANCES](#)
[CAPÍTULO V – DA ETAPA DE LANCES](#)
[CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS](#)
[CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO](#)
[CAPÍTULO VIII - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA](#)
[CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO](#)
[DEMAIS REGRAMENTOS](#)
[CAPÍTULO X – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA](#)
[CAPÍTULO XI – DO RECURSO](#)
[CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO](#)
[CAPÍTULO XIII – DAS PENALIDADES](#)
[CAPÍTULO XIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
[CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)
[CAPÍTULO XVI – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018](#)
[CAPÍTULO XVII – DO FORO](#)
[ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA](#)
[ANEXO II - MATRIZ DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO \(SLA\)](#)
[ANEXO III – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO](#)

[ANEXO IV – CRONOGRAMA DE DESIMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS](#)
[ANEXO V – Planilha de Precificação e Critérios de Seleção](#)

[ANEXO VI – FLUXOGRAMAS DE PROCESSOS](#)

[ANEXO VII – PROVA DE CONCEITO \(PoC\)](#)

[ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA](#)

[ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO](#)

CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 Como condição de participação neste pregão, as licitantes devem estar **previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF**, observando que:

1.1.1 O credenciamento é realizado exclusivamente de forma digital pelo Portal de Compras do Governo Federal, no endereço www.gov.br/compras/pt-br;

1.1.2 É necessário utilizar um certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para completar o credenciamento;

1.1.3 Ao finalizar o processo, será atribuída à licitante uma chave de identificação e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema eletrônico do portal.

1.2 A licitante é responsável por verificar a precisão de seus dados cadastrais no SICAF e por mantê-los atualizados, corrigindo ou alterando qualquer informação imediatamente após detectar erros ou desatualizações.

1.3 Responsabilidades e isenções no credenciamento e uso do sistema:

1.3.1 **A SEMAD não é unidade cadastradora/credenciadora.** Dúvidas devem ser dirigidas à [Central de Atendimento](#) do Portal de Compras do Governo Federal;

1.3.2 Não cabe à SEMAD qualquer responsabilidade por eventuais perdas de negócios decorrentes de problemas técnicos ocorridos entre o licitante e o provedor do sistema Compras.gov.br.

1.3.3 É de responsabilidade da licitante:

a) Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

b) Remeter nos prazos estabelecidos, exclusivamente via sistema eletrônico, a proposta, os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares.

c) A veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

d) Todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

e) Acompanhar a sessão pública do Pregão em todas as suas fases e etapas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de prazos e/ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens/avisos/publicidades emitidas pelo agente de contratação ou equipe de apoio ou

dante de sua desconexão do sistema.

- f) Todos os eventuais custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta e demais documentações exigidas em razão da presente licitação.
- g) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

1.4 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo do objeto contratado, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

1.5 Não poderão disputar esta licitação os interessados que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

1.5.1 Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.5.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

1.5.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.5.4 Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, inclusive na fase de execução contratual, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria., conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.5.4.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

1.5.5 Estejam elencados no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

1.5.5.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta:

- a) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital;
- b) Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Goiânia;
- c) Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Goiânia;
- d) Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

1.5.5.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.5.5.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

1.5.5.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.5.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.5.7 Encontrem-se em processo dissolução ou liquidação;

1.5.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

1.6 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante (salvo aqueles que, por sua natureza, se referirem ao objeto licitado em si) e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou por esta Prefeitura Municipal de Goiânia, quando for o caso.

1.7 As publicações, avisos e mensagens inerentes ao presente certame ocorrerão nos seguintes meios, conforme o caso de acordo com a legislação pertinente:

- a) Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia, consultado através do sítio <https://www.goiania.go.gov.br/>;
- b) No sítio desta Prefeitura, pelo endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/;
- c) No sistema eletrônico de licitações provido pelo Governo Federal, pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, através dos avisos inseridos para este certame, vinculado à **UASG 926748**.
- d) Jornal diário de grande circulação.

1.8 Será considerada mera faculdade da Secretaria Municipal de Administração o encaminhamento de informações complementares às licitantes, seja por e-mail, telefone ou postal.

1.9 Quaisquer interessados neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital nos portais indicados nas alíneas b e c do item 1.7 deste edital, bem como no [Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS – PNCP](#).

1.10 A ausência de envio integral das documentações requeridas à licitante a cada fase do certame implicará na sua desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, resguardadas as situações em que for cabível a realização de diligências conforme hipóteses previstas neste edital.

1.11 A Plataforma COMPRAS GOVERNAMENTAIS disponibiliza página para esclarecimento das licitantes acerca do cadastramento e do uso do sistema eletrônico de licitações, através do endereço: [Fornecedor — Portal de Compras do Governo Federal \(www.gov.br\)](#)

CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA

2.1 Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

2.2 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.3 A licitante deverá **preencher**, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **declarações**:

2.3.1 De condições de participação:

- a) Sobre ciência do edital;
- b) Sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

2.3.2 Para fins de habilitação:

- a) Sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) Sobre inexistência de impedimento à habilitação;
- c) Sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- f) Sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante.

2.4 A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

2.5 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

2.6 A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.7 O cadastramento inicial da proposta de preços de cada licitante **se restringe ao preenchimento do formulário eletrônico em sistema**, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

2.8 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, sob pena de desclassificação, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital, como:

2.8.1 Valor unitário e total do item.

2.8.1.1 O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

2.8.1.2 Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

2.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

2.9.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

2.9.2 Não será admitida a apresentação de preços diferenciados em razão da natureza, volume ou local de execução dos serviços, devendo o valor unitário proposto abranger todas as despesas necessárias à prestação completa do apoio operacional à autogestão do IMAS, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.13 Independentemente do percentual de tributo indicado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.15 Os licitantes devem respeitar os preços unitários e totais máximos estabelecidos neste edital.

2.16 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.17 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.18 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

2.19 Após o início da sessão pública, não cabe mais a desistência da(s) proposta(s) ofertada(s) em sistema, nem a inclusão, substituição ou retirada de arquivos.

2.20 A Plataforma COMPRAS GOVERNAMENTAIS disponibiliza página para esclarecimento das licitantes acerca do cadastramento e do uso do sistema eletrônico de licitações, através do endereço: [Fornecedor — Portal de Compras do Governo Federal \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/compras/pt-br).

CAPÍTULO III – DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

3.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

3.4 Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

3.5 No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.6 O agente de contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO IV – DO INÍCIO DA DISPUTA E DO ACOMPANHAMENTO DOS LANCES

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 4.3.

4.3 No início da disputa e durante a etapa do envio dos lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá excluir lances, compreendidos como inexequíveis, que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório.

4.3.1 Serão considerados manifestamente inexequíveis os valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os valores orçados pela Administração, substancialmente abaixo dos custos mínimos necessários para a execução do objeto do contrato.

4.4 Mediante manifestação fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o agente de contratação apresentará as razões para a prévia exclusão do lance, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 4.3.

CAPÍTULO V – DA ETAPA DE LANCES

5.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.4 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances

intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (*um por cento*).

5.6 O licitante poderá, uma **única vez, excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.7 Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Agente de contratação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.7.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Agente de contratação não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

5.8 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “**aberto**”.

5.9 No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 Empatadas as propostas iniciais, não seguidas de lances, aplica-se sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo [Decreto Municipal 2.469/2024](#).

5.16.1 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

- 6.1** Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 46 da Lei nº Complementar nº 123/2006, **salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**.
- 6.2** Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.
- 6.3** Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.3.1** Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.3.1.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
- 6.3.1.2** Não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.3.1.3** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.
- 6.4** Caso seja constatado, de ofício ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o Agente de contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.
- 6.5** Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas contratações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada,

observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.3 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

7.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, através do CHAT de mensagens, que fará parte dos autos do processo licitatório através da juntada do Termo de Julgamento.

7.5 Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VIII - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Lista dos impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6 deste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores unitários e globais máximos estipulados para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 O agente de contratação solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II deste Edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

8.7.1 O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de contratação, por igual período, mediante

solicitação formal e justificada de prorrogação por parte da licitante.

8.7.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo agente de contratação.

8.7.3 As propostas terão validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

8.7.3.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.8 Será desclassificada a proposta que:

8.8.1 Contiver vícios insanáveis;

8.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 Apresentar indicativo de alternativa(s) de modelo, marca (fabricante) e/ou de preço;

8.8.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 O agente de contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

8.10 Havendo falhas na proposta, o agente de contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

8.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, o agente de contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

8.12 Nos serviços comuns, será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

8.12.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

a. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo agente de contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 O licitante classificado em primeiro lugar deverá **submeter-se à Prova de Conceito**, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos **neste edital e no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. As empresas Licitantes deverão apresentar os documentos especificados a seguir:

I - Documentação relativa à habilitação jurídica;

II - Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;

III - Documentação relativa à qualificação técnica;

IV – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;

V - Documentação complementar solicitada no Edital.

9.3.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá ser apresentada conforme o enquadramento legal da empresa, consistindo em:

- a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado - ou o original com todas as suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) **No caso de ser a participante filial, sucursal ou agência:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

9.3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA: Além dos documentos elencados neste item, será obrigatória a apresentação dos documentos previstos no **item 15 e respectivos subitens do Termo de Referência**, que tratam das exigências específicas relativas à habilitação jurídica do objeto.

9.3.2 A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA deverá ser comprovada mediante

apresentação dos seguintes documentos/certidões:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.**
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante.
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, inclusive INSS.
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.**
- g) **Prova de regularidade fiscal perante o Município de Goiânia**, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 108 do Código Tributário Municipal.

9.3.3 A **QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA** deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no **item 16 do Termo de Referência**, ANEXO I deste edital.

9.3.4 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos nos **itens 17 e 18 do Termo de Referência**, ANEXO I deste edital.

DEMAIS REGRAMENTOS

9.4 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

9.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o **item 9.4** é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.4.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de contratação.

9.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.5 A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

9.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

9.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Gerência de Pregões, no prazo estipulado pelo Agente de contratação.

9.6 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 9.4**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do agente de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

9.6.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.7 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.6, o Agente de contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

9.7.1 O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo agente de contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.7.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo agente de contratação.

9.7.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

9.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

9.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO X – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XI – DO RECURSO

11.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

11.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.

11.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.3 O agente de contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida no prazo de 3 dias úteis e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para julgamento do recurso, o qual deve proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos, nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CAPÍTULO XIII – DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 966/2022, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, seguindo o rito da Lei Municipal nº 9.861/2016, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.2 A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

13.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.3.1 advertência;

13.3.2 multa;

13.3.3 impedimento de licitar e contratar; e

13.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

13.4.5 A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

13.5 A advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.5.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

13.5.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.5.3 Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

13.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, nos seguintes casos:

13.6.1 Inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.6.2 Inexecução total do contrato nas hipóteses:

13.6.2.1 Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

13.6.2.2 Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

13.6.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de contratação(a) durante o certame;

13.6.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.6.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

13.6.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.7 As situações previstas nos itens **13.6.2.2** e **13.6.5** ensejará a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

13.8.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.8.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.8.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.8.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.8.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.8.3.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.8.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

13.8.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.9 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme abaixo:

13.9.1 Para as infrações previstas nos **itens 13.6.3, 13.6.4 e 13.6.5**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

13.9.2 Para as infrações previstas nos **itens 13.8.1, 13.8.2 e 13.8.3**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

13.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.11 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 13.8.1, 13.8.2 e 13.8.3**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 13.6.3, 13.6.4 e 13.6.5**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 966/2022.

13.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.17 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.18 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e site https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

13.19 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

CAPÍTULO XIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa ou licitante poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, ou solicitar **esclarecimentos** acerca dos seus termos e condições, no prazo de até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

14.1.1 A petição deverá ser dirigida ao agente de contratação responsável pela condução do certame, podendo ser encaminhada na forma eletrônica, através do e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br, até as 23:59h do último dia do prazo.

14.1.2 O interessado deverá enviar o arquivo da petição por e-mail, em formato editável (ex.: Microsoft Word, LibreOffice etc.) ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar a(o) agente de contratação inserir os dados no Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras/pt-br.

14.2 As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser datados e assinados pelo postulante ou pelo seu representante legal, sob pena de não conhecimento.

14.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação decidir no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

14.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e somente ocorrerá mediante decisão motivada pelo(a) agente de contratação(a) nos autos do processo de licitação.

14.3.2 O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração.

14.3.3 O pedido de impugnação e/ou de esclarecimento deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos, **sob pena de não conhecimento**:

14.3.3.1 Para subscritor pessoa física:

- a) Identificação do postulante, com indicação de nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB;
- b) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento.

14.3.3.2 Para subscritor pessoa jurídica:

- a) Qualificação do postulante, com indicação de razão social e número de cadastro junto ao CNPJ/RFB;

- b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal;
- c) Indicação de cláusula(s)/item(ns) editalício(s) sobre o(s) qual(ais) se refira o esclarecimento.

14.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas em meio eletrônico, através do Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Goiânia, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/ (opção de banner PREGÃO e conforme o número deste edital) e do Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.gov.br/compras/pt-br (UASG **926748** e conforme o número deste edital).

14.5 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo(s) mesmo(s) instrumento(s) de publicação original(ais), com consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O sistema emitirá termo de julgamento, por lote, ao final da sessão.

15.2 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.3 É facultado ao agente de contratação, à autoridade a ele superior e às áreas técnicas competentes da Secretaria Municipal de Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3.1 Fica facultado à SEMAD, através da área técnica competente, realizar diligências técnicas necessárias à validação das documentações, declarações e/ou informações ofertadas em quaisquer das fases da licitação e/ou contratação, inclusive junto ao(s) fabricante(s), quando for o caso.

15.3.2 A invalidação de quaisquer documentações, declarações e/ou informações, pela área técnica, implicará na exclusão do licitante/adjudicatário do procedimento licitatório, de acordo com a fase em que este se encontrar (aceitação da proposta, habilitação ou contratação).

15.4 O pregão poderá ser suspenso temporariamente pelo(a) agente de contratação, quantas vezes forem necessárias, desde que conferida prévia comunicação às licitantes mediante publicidade no sítio eletrônico desta Prefeitura https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/ (opção de banner PREGÃO e conforme o número deste edital) e no Compras.gov.br.

15.5 O(s) proponente(s) intimado(s) para prestar quaisquer esclarecimentos ou realizar quaisquer diligências adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.6 A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo a Instituição revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando o resumo da decisão no Diário Oficial do Município de Goiânia, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.

15.7 Os casos omissos que porventura forem detectados neste Edital serão resolvidos pelo Agente de contratação, com base na legislação em vigor.

16.1 É vedada à SEMAD e ao licitante vencedor a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal,

16.2 O Licitante vencedor declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela SEMAD.

16.3 O licitante vencedor fica obrigado a comunicar à SEMAD, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.4 O licitante vencedor cooperará com a Secretaria Municipal de Administração no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

16.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato.

CAPÍTULO XVII – DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

RUTY MARIA DOS SANTOS

Gerente de Pregões

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa especializada, registrada perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para a prestação de serviços de apoio operacional à autogestão do IMAS, na modalidade de suporte aos processos operacionais em saúde, compreendendo:

1.1.1 apoio operacional ao cadastro de beneficiários e à rede credenciada;

1.1.2. fornecimento de Plataforma Tecnológica Integrada e Inteligência de Dados para otimização das rotinas de regulação e auditoria médica, multiprofissional e de contas.

1.1.3 colaboração à análise financeira e de custos assistenciais;

1.1.4 implantação e manutenção de plataforma tecnológica integrada, com recursos de apoio à gestão administrativa e assistencial do IMAS, compreendendo:

1.1.4.1 módulos de gestão de beneficiários, rede credenciada, regulação, auditoria e faturamento assistencial, com

integração entre os sistemas existentes;

1.1.4.2 painéis de Business Intelligence (BI) e ferramentas de apoio à decisão, voltadas à análise de custos, utilização, sinistralidade e desempenho da rede;

1.1.4.3 funcionalidades de Customer Relationship Management (CRM) e canais digitais de interação com beneficiários, prestadores e unidades internas;

1.1.4.4 apoio técnico e operacional contínuo para o funcionamento, atualização e segurança da plataforma;

1.1.4.5 disponibilização de relatórios gerenciais e indicadores estratégicos que subsidiem o processo decisório do IMAS.

1.1.5 execução de programas de promoção à saúde e prevenção de doenças;

1.1.6 apoio à conformidade e *compliance*;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa especializada, registrada perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para a prestação de serviços de apoio operacional à autogestão do IMAS, na modalidade de suporte aos processos operacionais em saúde	Beneficiário/mês	70.978	R\$ 14,49	R\$ 1.028.471,22	R\$ 12.341.654,64

1.2 Justificativa para o não parcelamento (indivisibilidade do objeto)

1.2.1. Considerando objeto dos serviços, que envolvem atividades de apoio operacional com funcionalidades interdependentes, tais como auditoria, análise de dados assistenciais e financeiros, apoio regulatório, suporte tecnológico e monitoramento da rede credenciada, verifica-se que a fragmentação contratual geraria inconsistências operacionais e dificuldades de gestão na medida em que a alta administração do IMAS ficaria obrigada a interagir com uma multiplicidade de pretensas contratadas para o desincumbir de sua missão organizacional e de gestão, comprometendo a eficiência e a padronização das suas ações, reduzindo a agilidade no contexto decisório.

1.2.2. O fornecimento da infraestrutura tecnológica e de dados, abrangendo as soluções de Business Intelligence (BI), Customer Relationship Management (CRM) e demais sistemas corporativos de gestão, exige integração plena entre os módulos funcionais (cadastro de beneficiários, rede credenciada, regulação, auditoria, faturamento e análise de custos), de forma a garantir consistência, integridade e unicidade das informações que subsidiarão as decisões.

1.2.3 Por sua natureza, esses sistemas devem operar em ambiente tecnológico unificado e interoperável, permitindo a troca segura e contínua de dados e a visão consolidada das informações assistenciais, financeiras e administrativas. Assim, justifica-se indivisibilidade do objeto, devendo a contratação se dar a partir de um único prestador, garantindo a padronização metodológica.

1.3 Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3.1 Os serviços são classificados como comuns, pois podem ser especificados de forma objetiva e padronizada, baseados em metodologias consolidadas de consultoria em saúde suplementar, sem demandar soluções técnicas inovadoras ou de alta complexidade.

1.3.2. Vedações à comercialização de planos de saúde e à manutenção de carteira própria

1.3.2.1. É vedado à Contratada possuir carteira própria de beneficiários ou exercer, direta ou indiretamente, atividade de comercialização de planos de saúde no âmbito do Município de Goiânia e da Região Metropolitana, devendo sua atuação restringir-se exclusivamente ao apoio técnico-operacional e assistencial dos serviços objeto deste Termo de Referência.

1.3.2.2. A vedação disposta no item 1.3.2.1 visa prevenir competição predatória com a carteira do IMAS, evitando o uso indevido de informações estratégicas, bases de dados, redes credenciadas e negociações junto a prestadores

para fins de predação direta ou indireta da carteira de beneficiários, bem como mitigar riscos de violação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e de danos à reputação institucional do IMAS.

1.4 Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4.1 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a necessidade de apoio técnico-operacional à gestão dos Planos e Programas de Assistência à Saúde do IMAS possui caráter recorrente e essencial à eficiência institucional.

1.5 Prazo de vigência

1.5.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação tem por finalidade garantir apoio técnico-operacional ao IMAS nas áreas administrativa, assistencial, financeira, regulatória e apoio à governança, assegurando maior eficiência, controle, previsibilidade e conformidade com a legislação vigente.

2.2 A proposta da contratação decorre da necessidade de otimizar rotinas em face da complexidade dos serviços de saúde e da crescente demanda por expansão da rede credenciada, o que implica no aumento do processamento de contas médicas, de ações de averiguação de conformidade regulatória e junto aos órgãos de controle, bem como da necessidade de implantação de instrumentos de transparência e compliance. Assim, a contratação pretendida se consubstancia na incrementação de suporte técnico e operacional em apoio à autogestão.

2.4 Ressalta-se que a despesa referente ao objeto pretendido se enquadra como Despesas de Serviços de Terceiros, nos termos da classificação orçamentária vigente: 2025.6201.04.122.0159.2214.33903900.158/516 STN 1799, estando, ainda, devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025, o que assegura a compatibilidade entre a presente contratação e a programação orçamentária do exercício em curso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico-operacional ao IMAS, com vistas a subsidiar a Administração no contexto das ações de ordem gerencial e estratégica a partir da disponibilização de ferramentas organizacionais, inclusive as tecnológicas, todas voltadas para incrementar e monitorar as atividades de credenciamento, auditoria, autorização, faturamento, cobrança, atendimento ao beneficiário, apoio à rede credenciada, conformidade regulatória e suporte tecnológico, de modo a assegurar eficiência, transparência e conformidade legal em todas as etapas do ciclo de vida do objeto.

3.1.1. Estrutura técnica e competências exigidas

3.1.2. A empresa a ser contratada deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar qualificada, infraestrutura tecnológica de alta disponibilidade e sistemas integrados de informação, aptos a prestar apoio técnico, consultivo e de suporte operacional ao IMAS nas seguintes áreas estratégicas:

3.1.3. Auditoria médica, multiprofissional e de contas, com emissão de relatórios e pareceres técnicos, dashboards de acompanhamento e indicadores de desempenho, assegurando rastreabilidade e conformidade dos processos assistenciais e financeiros;

3.1.4. Análise de dados assistenciais, financeiros e cadastrais, incluindo a elaboração de indicadores de custo por beneficiário, análise de glosas, avaliação de desempenho da rede credenciada e desenvolvimento de painéis de Business Intelligence (BI) voltados à gestão estratégica e ao controle orçamentário;

3.1.5. Apoio técnico à modernização e integração dos processos de credenciamento, faturamento, pagamentos e relacionamento com prestadores e beneficiários, mediante utilização de plataformas tecnológicas seguras, responsivas e auditáveis, que viabilizem comunicação multicanal e gestão digital de documentos;

3.1.6. Apoio regulatório e normativo, com monitoramento e adequação contínua às exigências legais aplicáveis à saúde suplementar, à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mitigando riscos de conformidade e fortalecendo a segurança institucional;

3.1.7. Implantação e fortalecimento de instrumentos de governança, compliance e transparência, incluindo elaboração de matrizes de riscos, planos de controle, manuais de procedimentos e relatórios de integridade corporativa, em alinhamento às boas práticas da administração pública e às diretrizes de accountability recomendadas pelos órgãos de controle;

3.1.8. Disponibilização de plataformas tecnológicas integradas, com relatórios gerenciais, dashboards interativos e painéis de acompanhamento de resultados, que subsidiem as decisões técnicas e estratégicas do IMAS, garantindo rastreabilidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

3.2 A especificação detalhada dos fluxos operacionais e instrumentos de monitoramento encontra-se disposta no Anexo VI – Fluxogramas de Processos, que integra o presente Termo de Referência como parte indissociável para fins de execução contratual, acompanhamento gerencial e fiscalização técnica pela Administração. Assim, o conjunto de entregas e rotinas operacionais deverão contemplar, de forma integrada:

3.2.1 dashboards gerenciais e assistenciais, com demonstração visual de indicadores de desempenho, produtividade e qualidade dos serviços prestados;

3.2.2 matrizes de riscos, contendo identificação, classificação e mitigação dos riscos operacionais, financeiros e regulatórios;

3.2.3 planilhas e painéis de controle, destinados ao acompanhamento orçamentário, financeiro e de execução contratual;

3.2.4 fluxogramas processuais, que descrevem com precisão as etapas, responsáveis e interrelações entre as atividades técnicas e administrativas;

3.2.5 relatórios e demonstrativos em painéis interativos, que permitam a visualização consolidada dos resultados e a rastreabilidade das ações;

3.2.6 mecanismos de acompanhamento contínuo, permitindo à Administração o monitoramento sistemático dos indicadores e metas contratadas.

3.2.7 Esses instrumentos constituem parte essencial do processo de gestão integrada, controle e transparência da execução contratual, em alinhamento com os princípios da eficiência, publicidade e governança pública previstos na Lei nº 14.133/2021

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

Sustentabilidade

4.1 Considerando a natureza do objeto, que é a contratação de empresa especializada, registrada perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para a prestação de serviços de apoio operacional à autogestão do IMAS, na modalidade de suporte aos processos operacionais em saúde, verifica-se que não há requisitos específicos de sustentabilidade diretamente aplicáveis, além do cumprimento integral da legislação vigente e da observância de boas práticas administrativas e regulatórias.

4.2 Todavia, durante a execução contratual, a futura contratada deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 9.645/2015, da Prefeitura de Goiânia, assegurando que suas rotinas operacionais observem critérios de responsabilidade socioambiental e eficiência no uso de recursos.

5. Da Prova de Conceito

5.1. A Contratada classificada e habilitada provisoriamente em primeiro lugar deverá comprovar a aderência da solução às especificações técnicas definidas no Edital submetendo-se à demonstração do software por meio de Prova de Conceito, e somente após a aprovação do sistema será declarado vencedor.

5.2. A exigência de habilitação provisória visa assegurar que apenas participantes com capacidade técnica mínima e regularidade jurídica possam realizar a prova de conceito, evitando desperdício de recursos públicos e garantindo a seriedade do processo licitatório. Tal medida é necessária para garantir que as propostas avaliadas na prova de conceito sejam viáveis, seguras e atendam aos requisitos técnicos essenciais do objeto licitado, preservando a transparência, a competitividade e a eficiência do certame.

5.3. A Licitante será informada com um prazo de 07 (sete) dias úteis de antecedência da data de realização do referido teste, devendo ser definida a data junto ao Pregoeiro.

5.4 A Prova de Conceito deverá demonstrar, de forma prática e objetiva, o funcionamento dos módulos descritos Anexo VII, podendo ser executada em ambiente próprio da licitante, com utilização de dados simulados ou próprios, desde que assegurada a demonstração real das funcionalidades e da capacidade técnica ofertada.

5.4.1. A pretendida Contratada que na apresentação da Prova de Conceito não atender às funcionalidades mínimas

será desclassificada do certame, nos termos da legislação vigente.

5.5. No caso de não conformidade com o objeto da presente licitação, a empresa será desclassificada e o Pregoeiro solicitará à empresa classificada em 2º lugar a executar o mesmo procedimento, e assim por diante.

5.6. A Prova de Conceito será realizada nas dependências do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, localizado na Avenida Paranaíba, cidade de Goiânia-GO.

5.7. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da Prova de Conceito são de responsabilidade das pretensas Contratadas.

5.8. Toda infraestrutura técnica necessária para a realização da Prova de Conceito será de responsabilidade da pretensa Contratada, incluindo acesso à internet, acesso ao sistema, impressões, etc.

5.9. O Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS poderá auxiliar a pretensa com a estrutura existente no momento da apresentação, como por exemplo: data show, impressora, computador, etc.

5.10. A Prova de Conceito deverá durar, no máximo, 03 (três) dias considerando o horário de expediente no IMAS, a saber das 8:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

5.11. Os licitantes que manifestarem interesse poderão acompanhar a Prova de Conceito como ouvintes.

5.12. A Prova de Conceito será acompanhada e analisada por comissão, composta por no mínimo de 03 (três) servidores do IMAS com conhecimento na área pertinente ao objeto para averiguar tais comprovações.

5.13. As funcionalidades mínimas que serão comprovadas na Prova de Conceito são aquelas de maior relevância técnica, compreendendo: apoio à gestão ativa da rede de fornecedores e prestadores de serviços de assistência à saúde, com suporte em negociação de contratos; apoio em negociação, credenciamento, descredenciamento e contratação de fornecedores e prestadores; e apoios técnicos em conformidade médica e regulação assistencial;

5.14. Iniciada a apresentação do teste de funcionalidade a pretensa Contratada que estiver conduzindo a apresentação é a competente para indicar o encerramento e intervalos, observando os prazos máximos previamente estabelecidos.

5.15. Encerrada a apresentação, a comissão poderá solicitar à pretensa Contratada que demonstre novamente funcionalidades do sistema para dirimir dúvidas.

5.16. A pretensa contratada será aprovada na Prova de Conceito se, ao apresentar o sistema, demonstrar que o sistema executa / atende, no mínimo 95 % das funcionalidades indicadas Anexo VII - POC.

5.17. Para os casos em que o licitante habilitado na Prova de Conceito sem o atendimento integral dos itens verificados, o licitante deverá adequar os itens faltantes até o início da execução contratual.

5.18. Durante a apresentação, apenas a comissão do IMAS, poderá solicitar demonstração de funcionalidades ou procedimentos à pretensa Contratada que estiver apresentando o sistema.

5.19. Os demais licitantes que estiverem acompanhando a Prova de Conceito, e desejarem se manifestar identificando o não cumprimento, divergência ou exprimir dúvida sobre alguma funcionalidade, deverá fazê-lo por escrito à Comissão do IMAS, que analisará a observação, demonstrando novamente a funcionalidade, caso reste dúvidas sobre o funcionamento do sistema.

5.20. Encerrada a apresentação, a comissão do IMAS, responsável pela análise da Prova de Conceito, identificará as conclusões acerca do atendimento ou não das funcionalidades, no prazo de até 03 (três) dias, conforme anexo VII, parte integrante deste Termo de Referência, sem prejuízo de consignar a decisão em Ata a ser elaborada ao final da apresentação do sistema, que será assinada pelos membros da comissão e os participantes presentes que demonstrarem interesse em assinar e colecionado no processo da pretensa contratação.

Subcontratação

6. É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que restrita às parcelas acessórias ou tecnicamente complementares, sendo vedada a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.

6.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada, bem como responder perante a Administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações correspondentes.

6.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Contratante, quem compete avaliar se a empresa subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários à execução da parcela subcontratada.

6.3. A Contratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da empresa subcontratada, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo administrativo correspondente.

6.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial,

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função relacionada à contratação ou à fiscalização contratual, bem como se forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

6.5. A Contratada responderá solidariamente pelos eventuais inadimplementos da empresa subcontratada relacionados com o objeto do contrato.

6.6. A Administração não terá qualquer vínculo ou relação jurídica de qualquer espécie com a empresa subcontratada, inclusive quanto a pagamentos, que serão realizados exclusivamente à Contratada.

6.7. A Administração do IMAS poderá solicitar a substituição da empresa subcontratada, mediante notificação formal à Contratada, caso os serviços estejam sendo executados de forma insatisfatória, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Participação de consórcios

6.8. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto apresenta natureza integrada e indivisível, exigindo execução uniforme e padronizada. Além disso, o mercado dispõe de empresas individualmente capacitadas para atender integralmente às demandas do contrato, de modo que a formação de consórcios não proporcionaria ganhos de eficiência e poderia, ao contrário, gerar dificuldades de fiscalização, fragmentação de responsabilidades e riscos à segurança das informações e à continuidade dos serviços.

Garantia da contratação

6.9. A exigência da garantia contratual visa a proteção do patrimônio financeiro e segurança quanto ao cumprimento dos contratos, na medida em que a garantia apresentada tem o viés de assegurar que a CONTRATADA possui capacidade de cumprir as condições, custos e prazos assumidos na assinatura do contrato e ainda, eventualmente cobrirá possíveis prejuízos causados, caso o contrato não seja cumprido conforme estipulado entre as partes.

6.10. A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato garantia em favor do Contratante, pelo prazo de vigência do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades, conforme disposto no art. 96 da Lei 14.133/2021.

6.11. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado, excepcionalmente, caso necessário, mediante apresentação por escrito de justificativa pela Contratada, dentro do prazo inicial, e acordado pelo Contratante, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

6.12. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

6.13. Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

6.14. Prejuízos diretos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

6.15. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;

6.16. Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

6.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.18. Na modalidade Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o IMAS, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do Contrato, devendo a Contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação do Contratante, sob pena de rescisão contratual;

6.19. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à conta corrente do IMAS com correção monetária, nominal ao Contratante, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

6.20. Na modalidade de fiança bancária, o fiador deverá declarar expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro;

6.21. A inobservância para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

6.22. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir;

6.23. A autorização contida no subitem 6.23 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

6.24. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei;

6.25. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela Contratada da plena satisfação de todas as obrigações contratuais;

6.26. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração do IMAS, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

6.27. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, a Contratada deverá a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato, no mesmo prazo estabelecido no subitem 6.10.

6.28. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal a Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação das penalidades, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Contratante.

Vistoria

6.29. Não há necessidade de realizar avaliação prévia no local de execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Implantação dos serviços de forma gradual, conforme Cronograma de Implementação (Anexo III), observando as condições definidas na Matriz de SLAs (Anexo II) e demais anexos técnicos.

7.1.2. O prazo de implantação será contado a partir da data da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto no item 1.5.1 deste Termo de Referência, servindo este marco como referência para a contagem dos prazos contratuais.

7.2. Os serviços seguirão, no mínimo, as seguintes diretrizes:

a) Implantação integral em prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo parametrização de sistemas, integração de dados e treinamento dos usuários;

b) Prestação continuada de atividades de apoio à regulação e auditoria médica, análise e processamento de contas, relacionamento com beneficiários, apoio e subsídios técnicos à rede credenciada, suporte tecnológico e consultoria técnica;

c) Apoio ao atendimento multicanal (telefone, e-mail, aplicativo e presencial), em regime ininterrupto (24h/7d), conforme integrante da macroetapa (8. Relacionamento e Comunicação), constante no Anexo III;

d) Emissão de pareceres e relatórios técnicos em até 72 (setenta duas) horas úteis após solicitação do IMAS, salvo dilação justificada e autorizada.

Local e horário da prestação dos serviços

7.3. Os serviços serão executados de forma integrada nas dependências da Contratada e em interface direta com o IMAS, situado na Avenida Paranaíba, nº 1413, Setor Central, Goiânia/GO.

7.4. A Contratada deverá dispor de sede própria localizada em Goiânia/GO, destinada ao atendimento presencial de beneficiários do IMAS e aos credenciados, em regime de expediente administrativo, das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo das atividades remotas.

7.5. O atendimento aos beneficiários e prestadores será prestado de forma ininterrupta e online (24 horas por dia, 7 dias por semana), por meio de canais digitais, aplicativo e central telefônica, conforme integrado em macroetapa (8. Relacionamento e Comunicação), constante no Anexo III.

Materiais e sistemas a serem disponibilizados

7.6. A Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, os sistemas, plataformas e infraestrutura tecnológica necessários à execução contratual, incluindo, no mínimo:

a) Plataforma web e aplicativo mobile integrados;

b) Base de dados unificada e CRM (Customer Relationship Management);

c) Central de atendimento multicanal com gravação, registro e relatórios;

d) Integração com sistemas do IMAS, respeitando a LGPD.

Informações para dimensionamento da proposta

7.7. A execução contratual terá como referência uma carteira estimada de 70.978 beneficiários ativos e dependentes do IMAS, devendo este quantitativo ser considerado para o adequado dimensionamento dos serviços, da infraestrutura operacional e da rede de suporte necessária ao cumprimento das obrigações contratuais.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.8. Ao término do contrato, a Contratada deverá:

- a) garantir a entrega integral, atualizada e auditável de todos os dados, relatórios e registros operacionais ao IMAS;
- b) apoiar a transição de sistemas, rotinas e processos, assegurando a continuidade dos serviços durante o período de desimplantação;
- c) transferir, de forma organizada e rastreável, todas as parametrizações, customizações e cadastros realizados durante a execução, observando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de desimplantação, conforme previsto no Anexo IV.

Especificação da garantia do serviço

7.9. O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicável de forma subsidiária, sem prejuízo das responsabilidades específicas definidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo contrato, notadamente quanto à reparação de falhas, vícios de execução e eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por ato formal da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em apostila ou termo aditivo, nos moldes do art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pelo IMAS, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 963, de 14 de março de 2022.

8.4. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução, acompanhar os resultados e interagir com os fiscais, zelando pelo cumprimento das obrigações contratuais.

8.5. Compete ao fiscal do contrato registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando providências para sanar faltas ou defeitos observados (art. 117, §1º), bem como informar tempestivamente à Administração situações que exijam decisão além de sua competência (art. 117, §2º).

8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como sua regularidade fiscal e cadastral, acompanhando também o fluxo de empenho e pagamento.

8.7. Em razão da natureza do objeto, não se aplicam as rotinas de fiscalização trabalhista típicas de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra

8.8. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados (art. 119).

8.9. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem exclusão ou redução da responsabilidade em virtude da fiscalização ou acompanhamento pela Administração (art. 120).

8.10. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput). A inadimplência da Contratada em relação a esses encargos não transferirá à Administração qualquer responsabilidade e não poderá onerar o objeto contratual (art. 121, §1º).

8.11. As comunicações entre o IMAS e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, de forma excepcional, o uso de mensagem eletrônica oficial para esse fim.

Preposto

8.12. A Contratada designará formalmente um preposto responsável pela interlocução com o IMAS, antes do início da execução, com poderes suficientes para representá-lo quanto às obrigações contratuais.

8.13. O Contratante poderá recusar, devidamente motivado, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que esta deverá designar outro representante para o exercício da função.

Gestão do contrato

- 8.16.** Além das disposições contidas no Decreto nº 963, de 14 de março de 2022 e Instrução Normativa nº 04/2022, gestor do contrato será responsável por:
- 8.16.1.** coordenar e consolidar as informações prestadas pelos fiscais do contrato;
 - 8.16.2.** monitorar os resultados da execução contratual, com base nos indicadores e relatórios constantes dos anexos do Termo de Referência;
 - 8.16.3.** propor ajustes contratuais e eventuais aditivos, quando necessários;
 - 8.16.4.** elaborar relatório final de avaliação da execução contratual, incluindo o cumprimento do objeto, as penalidades aplicadas e recomendações para contratações futuras.

9. Obrigações do Contratante

- 9.1.** São obrigações do IMAS, na qualidade de Contratante:
- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
 - 9.1.2.** Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações, garantindo livre acesso às informações, sistemas e dependências indispensáveis à execução do objeto.
 - 9.1.3.** Indicar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 963/2022, para acompanhamento da execução.
 - 9.1.4.** Determinar a suspensão de serviços que não estejam em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e em seus anexos.
 - 9.1.5.** Prestar à Contratada, tempestivamente, as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços contratados.
 - 9.1.6.** Supervisionar a execução contratual, verificar se todas as obrigações estão sendo cumpridas a contento e proceder ao atesto das notas fiscais/faturas.
 - 9.1.7.** Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade, na forma e prazos previstos no contrato e na legislação aplicável.
 - 9.1.8.** Emitir Ordem de Serviço para inicialização dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.
- 10.1.1.** Comunicar, por escrito e de imediato, ao IMAS, qualquer fato impeditivo ou dificuldade relevante à execução contratual, para adoção das providências cabíveis.
 - 10.1.2.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições que permitiram sua habilitação e qualificação na licitação (art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021).
 - 10.1.3.** Executar os serviços contratados com observância das normas técnicas aplicáveis à saúde suplementar, das diretrizes da ANS, da legislação vigente e das orientações do Contratante, aplicando a melhor técnica, zelo, diligência e economicidade.
 - 10.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, respondendo administrativa, civil e criminalmente por erros, falhas ou omissões.
 - 10.1.5.** Relatar ao IMAS quaisquer irregularidades observadas relacionadas ao contrato e adotar, de imediato, as medidas corretivas que lhe forem determinadas.
 - 10.1.6.** Corrigir, substituir, refazer ou remover, às suas expensas, falhas, deficiências ou vícios constatados durante a execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
 - 10.1.7.** Responder, com exclusividade, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e securitários decorrentes da execução, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o IMAS (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).
 - 10.1.8.** Emitir notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados, somente após o atesto da fiscalização do contrato.
 - 10.1.9.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato a terceiros, salvo hipóteses de subcontratação previamente autorizadas pelo IMAS, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - 10.1.10.** Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados pessoais e registros a que tiver acesso em razão da execução contratual, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).
 - 10.1.11.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução

do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo IMAS (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Para melhor compreensão e monitoramento da execução contratual, os fluxos de processos e de trabalho que disciplinam a atuação da Contratada em apoio técnico-operacional de apoio à gestão do IMAS, bem como a competência decisória exclusiva da Administração, encontram-se descritos no Anexo VI – Fluxogramas de Processos, parte integrante e indissociável deste Termo de Referência.

10.2.1 Os referidos fluxos deverão ser executados e acompanhados de forma integrada, com dashboards gerenciais, painéis de Business Intelligence (BI) e planilhas de controle orçamentário e operacional, assegurando a visão consolidada das atividades, a rastreabilidade dos dados e o acompanhamento em tempo real dos indicadores de desempenho.

10.2.2 Os instrumentos de apoio citadas no item 10.2.1, constituem ferramentas essenciais e elementos primordiais para deliberações assertivas por parte do IMAS, garantindo transparência, eficiência e supervisão técnica da execução contratual, bem como o controle contínuo sobre os processos, resultados e metas de desempenho pactuadas.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

Pagamento

11.1. O faturamento mensal corresponderá ao valor efetivo da carteira de beneficiários no período, conforme relatório oficial do IMAS, devendo ser acompanhado do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que atestará a conformidade da execução contratual.

11.2. O faturamento mensal corresponderá ao valor resultante da multiplicação do número de beneficiários ativos registrados no IMAS pelo custo unitário definido na licitação por beneficiário/mês.

11.3. Até o último dia útil de cada mês, a Contratada deverá apresentar relatório comprobatório das atividades executadas, contendo o quantitativo de vidas ativas e os resultados obtidos no período. Este relatório servirá de base para apreciação do fiscal e validação do gestor do contrato, para posterior sinalização acerca da emissão da Nota Fiscal por parte da Contratada.

11.4. O fiscal responsável terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para analisar o relatório e emitir parecer sobre eventuais impropriedades ou glosas.

11.5. O gestor do contrato, após o recebimento do parecer do fiscal, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para validar o relatório e atestar o valor líquido devido, cientificando a Contratada sobre eventuais glosas, se houver.

11.6. A Contratada, após ciência de glosas, poderá apresentar defesa técnica no prazo de 10 (dez) dias corridos, a ser analisada de forma conjunta pelo fiscal e pelo gestor do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O pagamento das glosas deferidas será realizado no mês subsequente, mediante Nota Fiscal complementar.

11.7. O pagamento do valor líquido da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de Ordem de Pagamento exarada pela autoridade competente, após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, em conformidade com o Decreto Municipal nº 580/2024 e a IN SEMAD nº 04/2022.

11.8. O pagamento estará condicionado à apresentação, pela Contratada, de todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela legislação vigente, bem como ao atendimento de eventuais diligências solicitadas pelo gestor ou fiscal do contrato.

11.9. O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais e à entrega tempestiva dos relatórios de serviços prestados e do IMR, que constituem requisito essencial para a apuração do valor líquido mensal.

11.10. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial) de correção monetária.

Reajustamento dos preços

12. O preço inicialmente contratado será fixo por beneficiário/mês e permanecerá irreativável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado utilizado para a formação do valor de referência, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável, exclusivamente para as

obrigações vencidas após a ocorrência da anualidade.

12.1.1 Informa-se que não há índice específico ou setorial aplicável ao objeto contratual. Assim, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, que, embora não seja específico para o segmento, é considerado compatível e adequado à natureza dos serviços, por refletir de forma geral a variação do custo de vida e dos insumos de mercado

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em conformidade com o art. 134 da Lei nº 14.133/2021

Recebimento

13. O recebimento provisório estará condicionado à análise mensal da execução contratual, mediante apresentação e validação do relatório técnico de atividades, contendo o quantitativo de vidas ativas e os resultados operacionais do período, a ser encaminhado pela Contratada em até 05 (cinco) dias úteis após o término do mês de referência.

13.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta e demais anexos contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, conforme alínea b, inciso I do art. 18 da IN SEMAD nº 04/2022, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) análise dos relatórios e documentos comprobatórios da execução contratual;
- b) conferência da documentação fiscal, previdenciária, trabalhista e demais exigências legais aplicáveis;
- c) sanadas eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

13.4. Enquanto não forem sanadas as inconsistências verificadas na execução contratual ou nos documentos apresentados, não correrão os prazos para recebimento definitivo, não sendo autorizada a liquidação da despesa, hipótese em que o pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, nem a responsabilidade civil pela solidez, segurança, qualidade do serviço prestado e observância das normas ético-profissionais aplicáveis.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO unitário por beneficiário/mês.

Modo de disputa

14.2. O modo de disputa será **aberto**, em conformidade com o art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Justificativa para o modo de disputa aberto na contratação se dá em razão da natureza do objeto e da modalidade de licitação — Pregão Eletrônico, do tipo menor preço. Esse modo de disputa permite que os licitantes ofereçam lances sucessivos e decrescentes em tempo real, estimulando a competitividade e garantindo maior economicidade para a Administração. A utilização do modo aberto assegura, ainda, a transparência e a eficiência do certame, pois possibilita que todos os participantes acompanhem a evolução das ofertas, reduzindo riscos de sobrepreço e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Regime de Execução

14.4. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário por beneficiário/mês, abrangendo a prestação continuada dos serviços de apoio técnico-operacional ao IMAS, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações deste Termo de Referência.

14.5. Justificativa para adoção do regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato de natureza continuada, vinculado à quantidade variável de beneficiários ativos do IMAS. Nesse modelo, a aferição do valor mensal será calculada com base no número efetivo de

beneficiários no período de referência, multiplicado pelo valor unitário por beneficiário/mês definido na proposta vencedora. Esse critério garante maior aderência à realidade contratual, assegura previsibilidade financeira, transparência no cálculo da despesa e evita riscos de sobrepreço, já que os pagamentos estarão condicionados à efetiva execução e comprovação da prestação dos serviços, mediante validação pelo IMAS.

14.6. Esse critério garante maior aderência à realidade contratual, assegura previsibilidade financeira, transparência no cálculo da despesa e mitiga riscos de sobrepreço, uma vez que os pagamentos estarão condicionados à efetiva execução dos serviços e à validação pelo IMAS mediante o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Habilitação jurídica

15. Para fins de habilitação jurídica serão exigidos os documentos necessários para verificação da capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, de acordo com o art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

15.1. Além disso, será obrigatória a apresentação do ato de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, devidamente atualizado e válido, por se tratar de atividade regulada nos termos da legislação aplicável à saúde suplementar.

15.1.1. A exigência do ato de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS fundamenta-se no fato de que o objeto contratual envolve a prestação de serviços típicos da saúde suplementar, sujeitos à regulação, fiscalização e normatização técnica.

15.1.2. O registro assegura que a empresa contratada: atue dentro dos parâmetros técnicos, éticos e regulatórios definidos pela ANS, garantindo a conformidade das atividades executadas; possua responsável técnico devidamente habilitado e com capacidade reconhecida para responder pelos atos operacionais e assistenciais; mantenha idoneidade técnica e regularidade jurídica indispensáveis à gestão de dados, informações e processos vinculados à saúde de beneficiários.

15.1.3. A exigência visa, portanto, resguardar o interesse público e a segurança institucional do IMAS, mitigando riscos de contratação de empresas sem competência regulatória reconhecida, em especial quanto ao tratamento de dados sensíveis de saúde (art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e à conformidade com as normas da ANS aplicáveis à operação e apoio técnico de planos de saúde.

Qualificação Econômico-Financeira

16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

16.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.2. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

16.3. A comprovação do capital social será feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso.

16.4. A comprovação do patrimônio líquido será aferida por meio do Balanço Patrimonial apresentado.

16.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.8. A exigência de qualificação econômico-financeira para a contratação de uma empresa de apoio técnico-operacional ao IMAS é essencial para garantir a solidez e a capacidade financeira da licitante. Essa medida assegura que a empresa possui os recursos necessários para a execução do contrato, desde a implantação do sistema até sua manutenção e operação contínua, sem o risco de interrupções ou paralisações por dificuldades financeiras. A verificação da saúde financeira da empresa garante a continuidade dos serviços, a proteção do interesse público e a segurança na gestão dos recursos do contrato.

Qualificação Técnica

17. A comprovação de aptidão técnica dar-se-á mediante a apresentação de atestados e certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando couber, que comprovem a execução de serviços similares ao objeto desta contratação, com grau de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Características mínimas dos serviços a serem comprovados

18. Para fins de qualificação técnica, os documentos apresentados deverão demonstrar experiência da licitante em:

- I. apoio a administração de beneficiários de planos de saúde, incluindo o apoio ao cadastro de vidas, regulação assistencial e auditoria médica;
- II. apoio assistencial multiprofissional, em conformidade com o Rol de Procedimentos da ANS e demais normativos aplicáveis à saúde suplementar;
- III. apoio operacional à rede credenciada e relacionamento com prestadores, abrangendo autorização de procedimentos, faturamento, auditoria de contas médicas e garantia de acesso dos beneficiários;
- IV. execução de serviços especializados em rede credenciada ou própria;
- V. demonstração de conformidade regulatória com a ANS, incluindo cumprimento de prazos regulatórios e padrões de qualidade exigidos por entidades contratantes.

18.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da Contratada.

18.2. A Contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados, fornecendo, quando solicitado, cópia do contrato de origem, identificação do contratante e local de execução dos serviços.

18.3. Serão aceitos atestados ou documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução juramentada para o português.

18.4. Será admitida a apresentação de atestados emitidos em favor de consórcios dos quais a licitante tenha participado, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. As exigências aqui estabelecidas visam assegurar que a empresa licitante possua experiência comprovada em saúde suplementar, com infraestrutura técnico-operacional compatível, garantindo a continuidade, qualidade e segurança dos serviços prestados aos beneficiários do IMAS, em observância às diretrizes da ANS e aos princípios da eficiência, isonomia e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/2021)

19.1. A estimativa de custo foi elaborada com base na média de 70.978 beneficiários ativos/mês, multiplicada pelo valor unitário de R\$ 14,49 (quatorze reais e quarenta e nove centavos) por vida, resultando no valor mensal estimado de R\$ 1.028.471,22 e anual de R\$ 12.341.654,64, conforme tabela contida no item 1.1.6 deste Termo de Referência.[\[LCG2\]](#)

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/2021)

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Goiânia.

20.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2025.6201.04.122.0159.2214.33903900.158/516 STN 1799, estando devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025.

20.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. GARANTIA DE PROPOSTA

21.1. Não será exigida, no presente certame, a prestação da garantia de proposta a que se refere o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a ausência de justificativa técnica que imponha tal requisito como condição de pré-habilitação.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

22.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, devendo orientar a licitação, a formalização do contrato e a sua execução.

24.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando-se a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA (SEI nº 8381738)

ANEXO II – MATRIZ DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) (SEI nº 8381774)

ANEXO III – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO (SEI nº 8381858)

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE DESIMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS (SEI nº . 8381879)

ANEXO V – PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (SEI nº .8381930)

Anexo VI – FLUXOGRAMAS DE PROCESSOS (SEI nº 8382032)

ANEXO VII - PROVA DE CONCEITO (8382113)

A assinatura do presente Termo de Referência implica a validação e aprovação de todos os anexos acima relacionados, os quais passam a constituir parte integrante deste instrumento.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente Fernandes Moreira

ANEXO II - MATRIZ DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

1. Introdução e Objetivo

1.1. O presente Anexo estabelece os Acordos de Nível de Serviço – SLA (Service Level Agreement) que deverão ser observados pela Contratada durante a execução do objeto contratual. O objetivo é garantir a qualidade, continuidade, eficiência, segurança da informação e rastreabilidade dos serviços prestados, assegurando ao IMAS subsídios técnicos confiáveis, tempestivos e padronizados para a tomada de decisão administrativa.

1.2. A apuração dos níveis de serviço (SLA) tem por finalidade:

1.2.1. mensurar a conformidade e a efetividade da execução contratual;

1.2.2. assegurar transparência, rastreabilidade e objetividade no monitoramento dos resultados;

1.2.3. identificar falhas ou desvios de desempenho, estabelecendo prazos para correção e registro das não conformidades;

1.2.4. fundamentar a aplicação de medidas corretivas e penalidades, quando cabível, observando o contraditório e a ampla defesa;

1.2.5. subsidiar a aplicação das sanções contratuais previstas no Termo de Referência, observado o devido processo administrativo e os prazos de correção previstos nas cláusulas de gestão do contrato.

1.3. Durante a fase de implantação prevista no Termo de Referência (até 120 dias), bem como nos dois meses subsequentes à sua conclusão, ficará suspensa a aplicabilidade das métricas e penalidades do SLA, com foco na

estabilização operacional e validação dos fluxos técnicos e tecnológicos. Fimdo esse período, será exigido o cumprimento integral dos níveis de serviço, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2. Abrangência

2.1. O presente SLA aplica-se a todos os serviços técnicos especializados prestados pela Contratada, de natureza meio e de apoio técnico-operacional, destinados a subsidiar a gestão administrativa, financeira e assistencial do IMAS, abrangendo:

- a) Apoio à gestão da rede credenciada de prestadores;
- b) Apoio à autorização assistencial e à regulação médica prospectiva;
- c) Apoio ao atendimento e relacionamento com beneficiários e prestadores;
- d) Apoio à auditoria médica, multiprofissional e emissão de pareceres técnicos;
- e) Apoio à análise e processamento de contas médicas e reembolsos;
- f) Apoio à comunicação institucional e à manutenção dos canais de atendimento eletrônico e telefônico;
- g) Apoio à gestão tecnológica, aos sistemas de informação, bases de dados, painéis de Business Intelligence (BI) e segurança da informação.

3. Parâmetros e Indicadores Gerais de Qualidade

3.1. Os serviços prestados pela Contratada serão avaliados com base em indicadores objetivos de desempenho (SLA), definidos conforme os parâmetros técnicos e operacionais estabelecidos pelo IMAS.

3.2. O não atingimento do SLA mínimo implicará registro de não conformidade e aplicação do desconto proporcional, conforme indicado na tabela, podendo ensejar ação corretiva imediata e, em caso de reincidência, aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

3.3. Os resultados consolidados dos indicadores serão apresentados em relatórios pela Contratada, podendo o IMAS conferir por meio de painéis de Business Intelligence (BI) e dashboards de acompanhamento, permitindo o monitoramento de desempenho em tempo real, de forma transparente e rastreável.

1- Atendimento ao Beneficiário e Prestadores (Call Center)

Indicador	Fórmula de Cálculo	SLA	Periodicidade de Monitoramento	Desconto (%)
Nível de Serviço (NS)	(Chamadas atendidas ≤30s/ Total atendidas) x 100	≥ 85%	Mensal	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Taxa de Abandono	(Chamadas abandonadas / Total chamadas) x 100	≤ 5%	Mensal	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Tempo Médio de Espera (TME)	Tempo de espera total / Chamadas atendidas	≤ 10m	Mensal	0,5% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Tempo Médio de Atendimento (TMA)	Soma do tempo de atendimento / Número de chamadas atendidas	≤ 300s	Mensal	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Índice de Satisfação do Beneficiário (CSAT)	(Número de avaliações positivas / Total de avaliações) x 100	≥ 85%	Trimestral	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Taxa de Reabertura de Chamados	(Chamados reabertos / Total de chamados) x 100	≤ 3%	Mensal	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês

2- Cadastro de Beneficiários e Elegibilidade

Indicador	Fórmula de Cálculo	SLA	Periodicidade de Monitoramento	Desconto (%)
Taxa de Atualização Cadastral de Beneficiários	(Beneficiários com cadastro atualizado / Total de beneficiários) x 100	≥ 80%	Semestral	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
				0,10% sobre item de

Tempo Médio de Processamento de Inclusões/Alterações Cadastrais	Soma do tempo de processamento / Número de solicitações de cadastro	≤ 24h úteis	Trimestral	precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Taxa de Erros de Elegibilidade Detectados	(Casos de inconsistência de elegibilidade / Total de verificações realizadas) x 100	≤ 1%	Mensal	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Índice de Rejeições por Falhas de Cadastro	(Solicitações rejeitadas por erro cadastral / Total de solicitações de autorização) x 100	≤ 0,5%	Mensal	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Tempo Médio de Resolução de Pendências de Elegibilidade	Soma do tempo para correção / Número de pendências de elegibilidade	≤ 8h úteis	Mensal	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Índice de Conformidade com Padrões Regulatórios (ANS)	(Processos de cadastro em conformidade / Total de processos auditados) x 100	≥ 98%	Trimestral	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Tempo Médio de Resposta de Elegibilidade	Soma do tempo de resposta / Número de requisições	≤ 5s	Mensal	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês

3- Credenciamento de Prestadores e Apoio da Rede

Indicador	Fórmula de Cálculo	SLA	Periodicidade de Monitoramento	Desconto (%)
Tempo Médio para Credenciamento	Soma do tempo de credenciamento / Número de prestadores credenciados	≤ 30 dias	Trimestral	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Taxa de Atualização Cadastral	(Prestadores atualizados / Total de prestadores) x 100	≥ 85%	Semestral	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Índice de Qualidade da Rede (IQN)	(Prestadores ativos com boas avaliações / Total de prestadores) x 100	≥ 85%	Semestral	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Taxa de Cobertura Geográfica	(Áreas cobertas / Total de áreas demandadas) x 100 * Sugere-se dividir a abrangência do plano em regiões, que serão denominadas as áreas cobertas	≥ 95%	Trimestral	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Tempo Médio de	Soma do tempo para			0,10% sobre item de

Substituição de Prestador	substituição / Número de substituições	≤ 30 dias	Trimestral	precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Índice de Reclamações por Prestador	(Reclamações registradas / Total de prestadores) x 100	≤ 10%	Trimestral	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês

4- Credenciamento de Prestadores e Gestão da Rede

Indicador	Fórmula de Cálculo	SLA	Periodicidade de Monitoramento	Desconto (%)
Tempo Médio para Credenciamento	Soma do tempo de credenciamento / Número de prestadores credenciados	≤ 30 dias	Trimestral	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Taxa de Atualização Cadastral	(Prestadores atualizados / Total de prestadores) x 100	≥ 85%	Semestral	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Índice de Qualidade da Rede (IQN)	(Prestadores ativos com boas avaliações / Total de prestadores) x 100	≥ 85%	Semestral	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Taxa de Cobertura Geográfica	(Áreas cobertas / Total de áreas demandadas) x 100 * Sugere-se dividir a abrangência do plano em regiões, que serão denominadas as áreas cobertas	≥ 95%	Trimestral	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Tempo Médio de Substituição de Prestador	Soma do tempo para substituição / Número de substituições	≤ 30 dias	Trimestral	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Índice de Reclamações por Prestador	(Reclamações registradas / Total de prestadores) x 100	≤ 10%	Trimestral	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês

5. Central de Avaliação Preliminar Médica-Odontológica

Descrição	Indicador	Fórmula de Cálculo	SLA	Periodicidade de Monitoramento		Desconto (%)
				de	Monitoramento	
	Taxa de Resolutividade de SADT Simples	Guias de SADT Simples autorizadas total ou parcialmente, negadas ou encaminhadas à contratante ou ao Prestador, atendidas em 72hs / Guias recebidas no mesmo período.	≥ 98%	Mensal		0,5% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
	Taxa de	Guias de SADT				

<p>Nas autorizações onde for necessária a solicitação de documentação, contato com o prestador para resolução de divergências ou encaminhadas à CONTRATANTE para análise, constituição de junta médica e aquisição de OPME ou quimioterápicos orais, deverão ter a contagem de tempo finalizada no momento desta ocorrência.</p>	Resolutividade de SADT Complexa	Simples autorizadas total ou parcialmente, negadas ou encaminhadas à contratante ou ao Prestador, atendidas em 120hs / Guias recebidas no mesmo período.	≥ 98%		de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
	Taxa de Resolutividade de Internação Simples	Guias de internações Simples autorizadas total ou parcialmente, negadas ou encaminhadas à contratante ou ao Prestador, atendidas em 72hs / Guias recebidas no mesmo período.	≥ 98%	Mensal	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
	Taxa de Resolutividade de Internação Complexa (com OPME)	Guias de internações complexas autorizadas total ou parcialmente, negadas ou encaminhadas à contratante ou ao Prestador, atendidas em 120hs / Guias recebidas no mesmo período.	≥ 98%	Mensal	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
	Taxa de Resolutividade de Internação Domiciliar	Guias de internação domiciliar autorizadas total ou parcialmente, negadas ou encaminhadas à contratante ou ao Prestador, atendidas em 72hs / Guias recebidas no mesmo período.	≥ 98%	Mensal	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
	Taxa de Resolutividade de Prorrogação de Internação	Guias de Prorrogação de Internação autorizadas total ou parcialmente, negadas ou encaminhadas à contratante ou ao Prestador, atendidas	≥ 98%	Mensal	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês

		em 72hs / Guias recebidas no mesmo			
Tempo Médio de Análise de Autorizações Eletivas		período. Soma do tempo para autorização / Número de solicitações eletivas	≤ 48h úteis	Mensal - Contado a partir da solicitação	0,1% do faturamento mensal para cada ocorrência acima de 5%, no faturamento do mês (limite de 15% do faturamento)
Tempo Médio de Análise de Autorizações de Urgência		Soma do tempo para autorização / Número de solicitações de urgência	≤ 2h	Mensal - Contado a partir da solicitação	0,2% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês (totalizando 1% do faturamento)
Índice de Glosas Evitáveis		(Solicitações negadas por documentação incompleta / Total de solicitações) x 100	≤ 2%	Mensal	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês

6- Apoio a Auditoria Concorrente

Indicador	Fórmula de Cálculo	SLA	Periodicidade de Monitoramento	Desconto (%)
Cobertura de Gestão Concorrente	(Internações auditadas / Total de internações) x 100	≥ 95%	Mensal	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Tempo de Resposta para Intervenções	Soma do tempo para intervenção / Número de casos críticos	≤ 4h	Mensal	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Índice de Redução de Custos Evitáveis	(Valor economizado em glosas concorrentes / Total faturado) x 100	≥ 5%	Trimestral	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês

7- Apoio a Contas Médicas

Indicador	Fórmula de Cálculo	SLA	Periodicidade de Monitoramento	Desconto (%)
Taxa de Processamento de Reembolso	(Contas de Reembolso processadas quinzenalmente / Contas de Reembolso) x 100	≥ 95%	Mensal	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Taxa de Processamento de Contas	(Contas de credenciados processadas quinzenalmente / Contas apresentadas quinzenalmente) x 100	≥ 97%	Mensal	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Taxa de Processamento	(Contas de recurso de glosa processadas quinzenalmente /			0,10% sobre item de precificação

de Recurso de Glosa	Contas de recurso de glosa apresentadas quinzenalmente) x 100	≥ 95%	Mensalmente	correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Tempo Médio de Análise de Contas	Soma do tempo de análise / Número de contas analisadas	≤ 15 dias	Mensal	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Taxa de Glosas Aplicadas	(Valor glosado / Valor total analisado) x 100	≥ 7% (indicador de efetividade)	Mensal	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Taxa de Reversão de Glosas	(Glosas revertidas / Total de glosas aplicadas) x 100	≤ 10%	Mensal	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês

8- Sistemas Informatizados com serviços de Hospedagem

Indicador	Fórmula de Cálculo	SLA	Periodicidade de Monitoramento	Desconto (%)
Disponibilidade do Sistema (Uptime)	(Tempo disponível / Tempo total) x 100	≥ 95%	Mensal	0,5% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Taxa de Incidentes Críticos	(Incidentes de severidade extremamente grave e muito grave / Total de incidentes) x 100	≤ 2%	Mensal	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Tempo Médio de Resposta do Portal/App	Soma do tempo de resposta / Número de requisições	≤ 4s	Mensal	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Índice de Satisfação do Usuário (NPS)	(Promotores - Detratores) / Total respondentes x 100	≥ 70	Trimestral	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Tempo de Resolutividade Extremamente Grave	(Tempo de resolução de problemas de severidade extremamente grave / nº de problemas de severidade extremamente grave) x 100	≤ 4 horas	Mensal	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
Tempo de Resolutividade Muito Grave	(Tempo de resolução de problemas de severidade muito grave / nº de problemas de severidade muito grave) x 100	≤ 8 horas úteis	Mensal	0,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês
	(Tempo de resolução de			0,10% sobre item de

Tempo de Resolutividade Grave	problemas de severidade grave / nº de problemas de severidade grave) x 100	≤ 48 horas	Mensal	precificação correspondente ao serviço, no faturamento
Tempo de Resolutividade Pouco Grave	(Tempo de resolução de problemas de severidade pouco grave / nº de problemas de severidade pouco grave) x 100	≤ 120 horas	Mensal	8,10% sobre item de precificação correspondente ao serviço, no faturamento do mês

ANEXO III – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

1. Disposições Gerais

1.1. A implantação dos serviços deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato e da respectiva publicação no PNCP. Os prazos internos de execução poderão ser ajustados mediante justificativa técnica e aprovação formal do IMAS, desde que tais ajustes não impliquem a ultrapassagem do prazo total máximo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão integral da implantação.

1.2. Os trabalhos deverão ser conduzidos em conjunto pelas equipes designadas pelo IMAS e pela Contratada, com reuniões periódicas de acompanhamento.

1.3. O cronograma de implantação deverá priorizar os processos críticos, de maior impacto assistencial e financeiro.

2. Etapas e Cronograma

A implantação será organizada em macroetapas e subetapas, conforme tabela abaixo, devendo todo o processo ser concluído em até 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da assinatura do contrato e publicação no PNCP:

Etapa Macro	Subetapas	Prazo Estimado	Responsável Técnico	Validação Final
1. Planejamento Inicial	a) Indicação de gestor e fiscais do IMAS e da Contratada; b) Alinhamento metodológico e definição de entregas priorizadas; c) Entrega do plano detalhado de implantação.	Até 7 dias	CONTRATADA	IMAS
2. Rede de Prestadores	a) Apoio técnico à internalização de processos da rede credenciada; b) Apoio à atualização de cadastros e contratos; c) Entrega de relatório de rede.	Até 45 dias	CONTRATADA	IMAS
3. Credenciamento e Contratação	a) Apoio em credenciamento de prestadores; b) Apoio em negociações e registros; c) Relatório consolidado entregue.	Até 45 dias	CONTRATADA	IMAS
4. Suporte Médico e Avaliação Preliminar	a) Organização de fluxos de autorização e auditoria; b) Subsídio em pareceres e relatórios; c) Relatório de conformidade entregue.	Até 60 dias	CONTRATADA	IMAS

5. Cadastro e Elegibilidade	a) Apoio à conformidade de dados cadastrais e de elegibilidade; b) Apoio no recadastramento inicial e verificação de integridade; c) Relatório de inconsistências.	Até 45 dias	CONTRATADA	IMAS
6. Contas e Suporte Financeira	a) Suporte na organização de processos de contas a pagar/receber; b) Apoio na integração com sistemas contábeis; c) Apoio ao relatório contábil-financeiro inicial.	Até 90 dias	CONTRATADA	IMAS
7. Tecnologia da Informação	a) Disponibilização das soluções de TI; b) Parametrização inicial; c) Treinamento de usuários dos sistemas implantados.	Até 90 dias	CONTRATADA	IMAS
8. Relacionamento e Comunicação	a) Disponibilização dos canais de atendimento; b) Implementação do CRM; c) Suporte nas ações de comunicação institucional; d) Relatório de comunicação entregue.	Até 90 dias	CONTRATADA	IMAS
9. Encerramento da Implantação	a) Revisão geral de conformidade; b) Relatório final de implantação; c) Notificação formal de conclusão.	Até 120 dias	CONTRATADA	IMAS

3. Observações Gerais

3.1. Requisitos não conformes poderão ter prazos ajustados mediante justificativa técnica e aprovação formal do IMAS.

3.2. Cada entrega deverá ser acompanhada de relatório assinado pelo gestor da CONTRATADA e submetido a autoridade máxima do IMAS para validação.

3.3. O acompanhamento da implantação será feito em reuniões quinzenais, com registro em atas.

4. Indicadores de Acompanhamento

4.1. Percentual de etapas concluídas dentro do prazo.

4.2. Percentual de inconsistências sanadas.

4.3. Número de beneficiários com cadastro regularizado.

4.4. Percentual de rede credenciada internalizada.

4.5. Disponibilidade das soluções de TI (% uptime).

4.6. Grau de satisfação dos usuários do sistema implementado treinados.

5. Responsáveis Institucionais

5.1. Pelo IMAS: Gestor do contrato e equipe de fiscais designados.

5.2. Pela CONTRATADA: Gestor de implantação e equipe técnica especializada.

6. Estabilização Pós-Implantação

6.1. Após a conclusão formal da implantação, haverá um período de 60 (sessenta) dias de estabilização, durante o qual a CONTRATADA prestará suporte intensivo, visando garantir a plena operação.

6.2. Findo este prazo, inicia-se a fase de execução ordinária, regida pelos indicadores de desempenho e SLAs definidos no Anexo II.

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE DESIMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Da Desimplantação dos Serviços

- 1.1. A CONTRATADA deverá indicar um profissional gestor responsável pelo processo de desimplantação, que atuará como ponto focal técnico junto ao IMAS.
- 1.2. O IMAS designará gestor e equipe de profissionais para supervisionar, deliberar e validar cada etapa da desimplantação, cabendo à CONTRATADA subsidiar tecnicamente, organizar e apoiar os trabalhos.
- 1.3. A desimplantação deverá observar o princípio da continuidade do serviço público, de modo a evitar prejuízos aos beneficiários e prestadores credenciados.

2. Objetivos da Desimplantação

- a) Garantir a transferência integral, organizada e auditável de dados, informações e documentos.
- b) Apoiar a transição de sistemas, parametrizações e cadastros, assegurando a rastreabilidade.
- c) Assegurar a continuidade da assistência durante o processo de desimplantação.
- d) Apoiar a preparação para que o IMAS ou eventual novo prestador possa assumir integralmente as atividades.

3. Responsabilidades da CONTRATADA

- a) Apoiar o planejamento, organização e execução do processo de desimplantação.
- b) Preparar e entregar relatórios técnicos sobre os dados, sistemas e processos transferidos.
- c) Apoiar o IMAS na transição, garantindo que todas as informações estejam atualizadas e acessíveis.
- d) Comunicar formalmente cada etapa concluída, cabendo ao IMAS validar.

4. Cronograma de Desimplantação

O processo de desimplantação terá início no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual (ou de sua rescisão), devendo contemplar as etapas macro e suas subetapas, conforme a tabela a seguir:

Tabela – Cronograma de Desimplantação

Etapa Macro	Subetapas	Prazo Estimado	Responsável Técnico	Validação Final
1. Planejamento da Desimplantação	a) Indicação de gestor do IMAS e da CONTRATADA. b) Elaboração do plano de desimplantação. c) Definição de cronograma detalhado.	Até 60 dias antes do término do contrato	CONTRATADA	IMAS
2. Transferência de Dados e Documentos	a) Preparação, organização e entrega integral dos dados e documentos. b) Definição conjunta de tecnologia e formato de migração. c) Relatório de conferência entregue ao IMAS.	Até 45 dias antes	CONTRATADA	IMAS
3. Transição de Sistemas e Processos	a) Apoio na transferência de parametrizações e cadastros. b) Apoio à continuidade de autorizações, auditorias e credenciamentos em andamento. c) Relatório de status de processos transferidos.	Até 30 dias antes	CONTRATADA	IMAS
4. Apoio à	a) Suporte intensivo para garantir continuidade assistencial.			

Continuidade Operacional	b) Apoio a usuários e prestadores durante a transição. c) Relatório de acompanhamento entregue.	Últimos 30 dias	CONTRATADA	IMAS
5. Encerramento Formal	a) Relatório final de desimplantação. b) Termo de entrega e recebimento validado pelo IMAS. c) Notificação formal de conclusão.	Últimos 5 dias	CONTRATADA	IMAS

5. Disposições Finais

- a) Todas as etapas da desimplantação deverão ser registradas em relatórios técnicos auditáveis.
- b) A CONTRATADA deverá garantir plena rastreabilidade das informações transferidas.
- c) Caberá ao IMAS validar formalmente a conclusão de cada etapa.
- d) O não cumprimento dos prazos ou falhas na desimplantação poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

ANEXO V – PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. Justificativa Técnica

1.1. O objeto da contratação é classificado como serviço comum, com padrões de desempenho, qualidade e indicadores definidos no Termo de Referência, em conformidade com as especificações usuais de mercado e as diretrizes técnicas estabelecidas pelo IMAS. A seleção da empresa ocorrerá mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço unitário por beneficiário/mês, conforme disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando isonomia, transparência e competitividade.

1.2. A planilha de precificação apresentada a seguir detalha a composição analítica dos valores estimados, servindo como referência técnica para avaliação da vantajosidade, análise de exequibilidade, aplicação de penalidades e eventuais revisões contratuais. [\[TSM1\]](#) [\[LC2\]](#) A contratação será realizada por preço unitário por beneficiário/mês, considerando o valor global estimado conforme o quantitativo de vidas ativas, não havendo subdivisão por itens ou grupos, em observância à natureza continuada e indivisível do objeto.

1.3. Os valores deverão refletir a totalidade dos custos diretos e indiretos, encargos, tributos e despesas operacionais necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade da execução, conforme os arts. 5º, 23 e 59 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A planilha servirá, ainda, como instrumento de apoio à fiscalização contratual, integrando o conjunto de controles gerenciais e tecnológicos (dashboards, painéis de Business Intelligence (BI) e planilhas de acompanhamento), que subsidiam as deliberações técnicas e financeiras do IMAS.

Descrição	Valor unitário (%/valor/vida)	Valor beneficiário/mês (R\$)	Valor anual (R\$)
Apoio a gestão ativa da rede de fornecedores e prestadores de serviços de assistência à saúde, em negociação de contratos e adequação às normativas vigentes			
Apoio em negociação, credenciamento, descredenciamento e contratação de fornecedores e prestadores			
Apoio técnico em conformidade médica e apoio em gestão prospectiva com direcionamento ativo à rede referenciada			

Apoio em gestão médica e de enfermagem de pacientes internados e em tratamento			
Apoio para gestão e processamento de contas médicas pela empresa Contratada			
Apoio para cadastro de Beneficiários			
Apoio gerencial in loco em local a ser definido pelo IMAS			
Apoio na relação com órgãos reguladores e/ou fiscalizadores			
Apoio para a gestão de contas a pagar e a receber de forma a permitir ao IMAS a execução direcionada da rotina financeira			
Apoio a gestão contábil e financeira ativa para orientação e gestão do IMAS			
Apoio ao relacionamento e atendimento			
Assessoria técnica, regulatória e procedural em saúde suplementar			
Apoio a comunicação e mídias			
Apoio a gestão de informações, integração e conectividade			
Infraestrutura e soluções de tecnologia da informação			
Total	100%		

2. Comprovação do Valor de Referência (Três Orçamentos)

2.1. Para definição do valor estimado da contratação e em atendimento a Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022 que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal e ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3. Critério de Definição

3.1. O valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme parâmetros estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa nº 001/2022 da Secretaria Municipal de Administração.

Sempre que possível, a pesquisa de preços deverá utilizar, de forma combinada, os seguintes parâmetros:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou banco de preços em saúde disponíveis no PNCP;

II – contratações similares realizadas pela Administração Pública nos últimos 12 (doze) meses;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência oficial ou sítios eletrônicos especializados, com registro de data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, preferencialmente por meio eletrônico; e

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data da divulgação do edital.

O valor de referência do certame será obtido mediante aplicação de método estatístico adequado (média, mediana ou menor preço), desconsiderando valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme critérios previstos nos arts. 11 e 13 da referida Instrução Normativa.

3.2. Alternativamente, o edital poderá adotar a *média*, a *mediana* ou o *menor preço* dos valores obtidos na pesquisa de preços, conforme previsto no art. 11 da Instrução Normativa nº 001/2022 da Secretaria Municipal de Administração, desde que o critério escolhido seja tecnicamente justificado e formalmente registrado no processo administrativo.

3.2.1. A média será utilizada preferencialmente quando os preços coletados forem homogêneos; a mediana, quando forem heterogêneos; e o menor preço, quando o objeto for comercializado em mercado com baixa competição econômica, devidamente comprovada nos autos.

3.2.2. Em todos os casos, deverá ser demonstrada a compatibilidade com os preços de mercado e a vantajosidade para a Administração, observando-se os critérios de desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, nos termos do art. 11, §§5º e 6º, da referida Instrução Normativa.

3.3. A metodologia de definição do valor estimado deverá observar, sempre que aplicável, os critérios de exequibilidade e de consistência previstos nos arts. 11 e 13 da Instrução Normativa nº 001/2022 e no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o orçamento de referência refletira valores praticáveis, compatíveis com os preços

de mercado e coerentes com a execução contratual

4. Nota Explicativa sobre a Definição do Valor de Referência

4.1. Em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 7º e 11 da Instrução Normativa nº 001/2022 da Secretaria Municipal de Administração, o valor estimado da contratação foi definido a partir da coleta de três orçamentos válidos de mercado, obtidos junto a fornecedores do ramo, cujas propostas foram formalmente solicitadas, recebidas e documentadas no presente Anexo VI.

4.1.1. As cotações foram analisadas quanto à consistência, exequibilidade e compatibilidade com os preços praticados no segmento, de modo a assegurar que o valor de referência reflete o comportamento real do mercado.

4.2. Optou-se pela utilização da média dos três valores coletados como critério de definição do valor de referência, por se tratar de conjunto homogêneo e representativo, em conformidade com o art. 11, §1º, da Instrução Normativa nº 001/2022. Esse método assegura transparência e equilíbrio na apuração, na medida em que:

4.2.1. Desconsidera valores inconsistentes, inexequíveis (inferiores a 75% da média dos demais) ou excessivamente elevados (superiores a 130% da média), conforme parâmetros fixados na referida Instrução;

4.2.2. Mantém a competitividade e a isonomia entre fornecedores, evitando distorções decorrentes de propostas isoladas; e reforça a rastreabilidade e a legitimidade da estimativa.

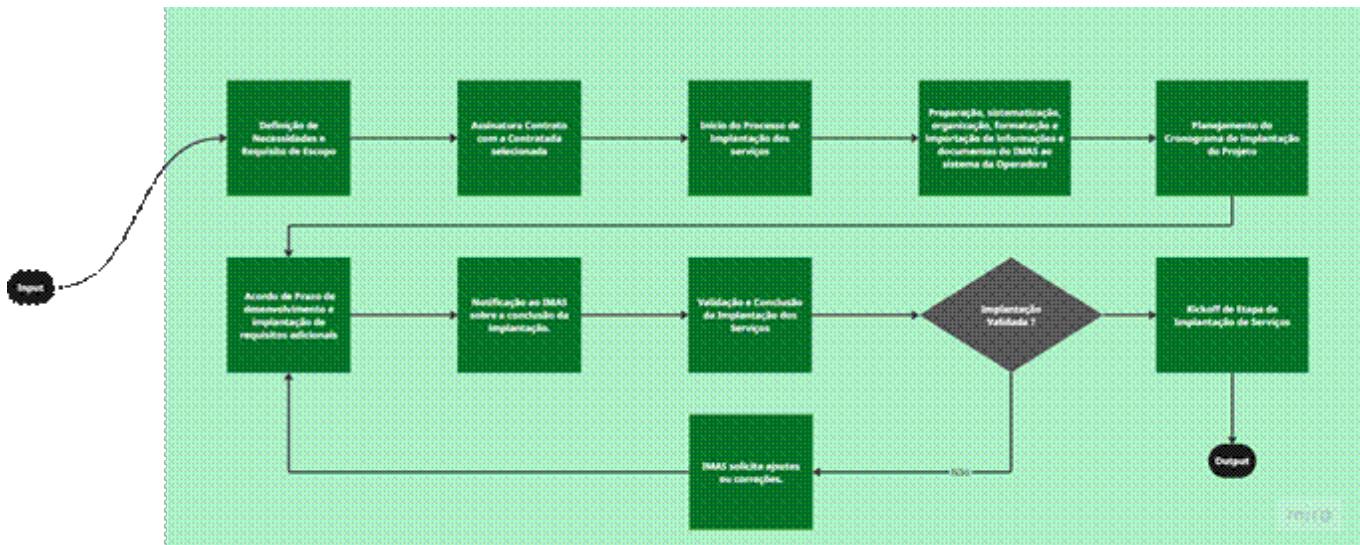
ANEXO VI – FLUXOGRAMAS DE PROCESSOS

1. Fluxo Operacional: Entendimento de fluxograma operacional para projeto Novo IMAS e Operadora de Saúde.

1.1. Resumo Conceitual do Fluxograma Operacional IMAS: Este fluxograma apresenta a visão integrada do processo operacional do IMAS, assegurando a qualidade da assistência aos cerca de 77 mil beneficiários, mitigando riscos e garantindo conformidade com os princípios e diretrizes do Termo de Referência.

2. FLUXO DE IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Este fluxograma descreve a sequência das etapas de implantação dos serviços, destacando a interação entre IMAS e empresa contratada. O processo reforça o caráter de apoio técnico e organizacional da contratada, assegurando que a internalização da gestão ocorra de forma estruturada, transparente e com prazos definidos, em conformidade com o Termo de Referência.

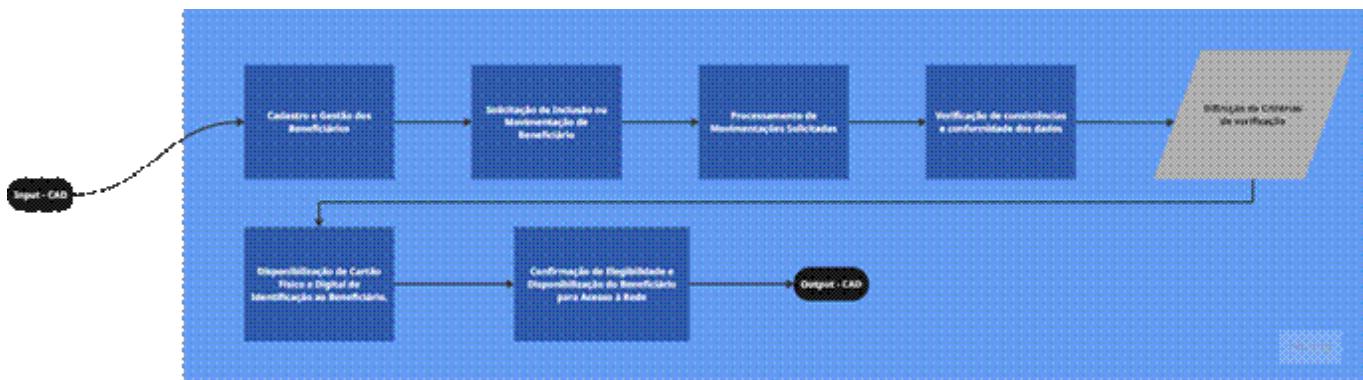


3. FLUXOGRAMA DE APOIO A CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS

3.1. O fluxograma de Apoio a Cadastro de Beneficiários descreve o processo contínuo de atualização, movimentação e validação cadastral dos segurados do IMAS. As atividades contam com apoio técnico da contratada, garantindo segurança jurídica e conformidade regulatória.

3.2. O objetivo é assegurar que todas as solicitações de inclusão, exclusão ou alteração de beneficiários sejam devidamente processadas, verificadas quanto à consistência e conformidade, e que o resultado, como a emissão de

cartões físicos e digitais, seja disponibilizado de forma ágil e segura aos beneficiários.

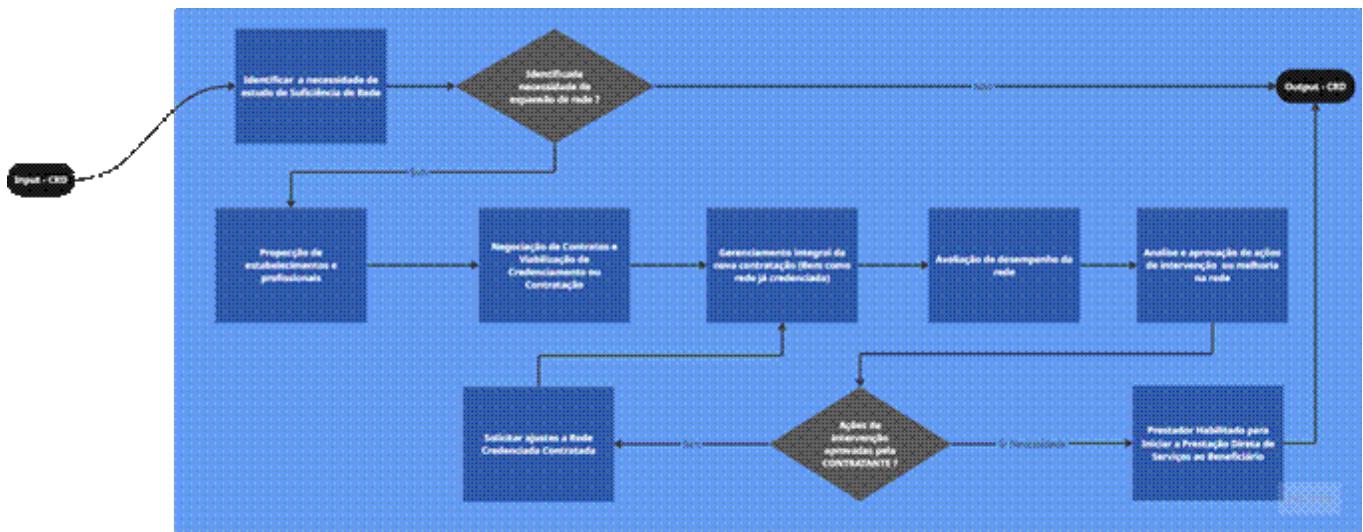


4. FLUXOGRAMA DE APOIO AO CREDENCIAMENTO E SUPORTE A GESTÃO DA REDE

4.1. Este fluxograma descreve o processo de credenciamento, contratação e acompanhamento da rede de prestadores de serviços de saúde vinculados ao IMAS, em conformidade com sua natureza de autogestão.

4.2. A contratada exerce papel de apoio técnico e organizacional, fornecendo subsídios ao Instituto por meio de estudos de suficiência, prospecção de estabelecimentos, análises de viabilidade e proposições de ajustes, sem ingerência sobre as decisões de gestão.

4.3. O objetivo é assegurar que o processo de credenciamento e gestão da rede ocorra de forma transparente, padronizada e eficiente, garantindo que os beneficiários tenham acesso a serviços de saúde com cobertura adequada, respeitando os parâmetros técnicos, regulatórios e orçamentários definidos pelo IMAS.



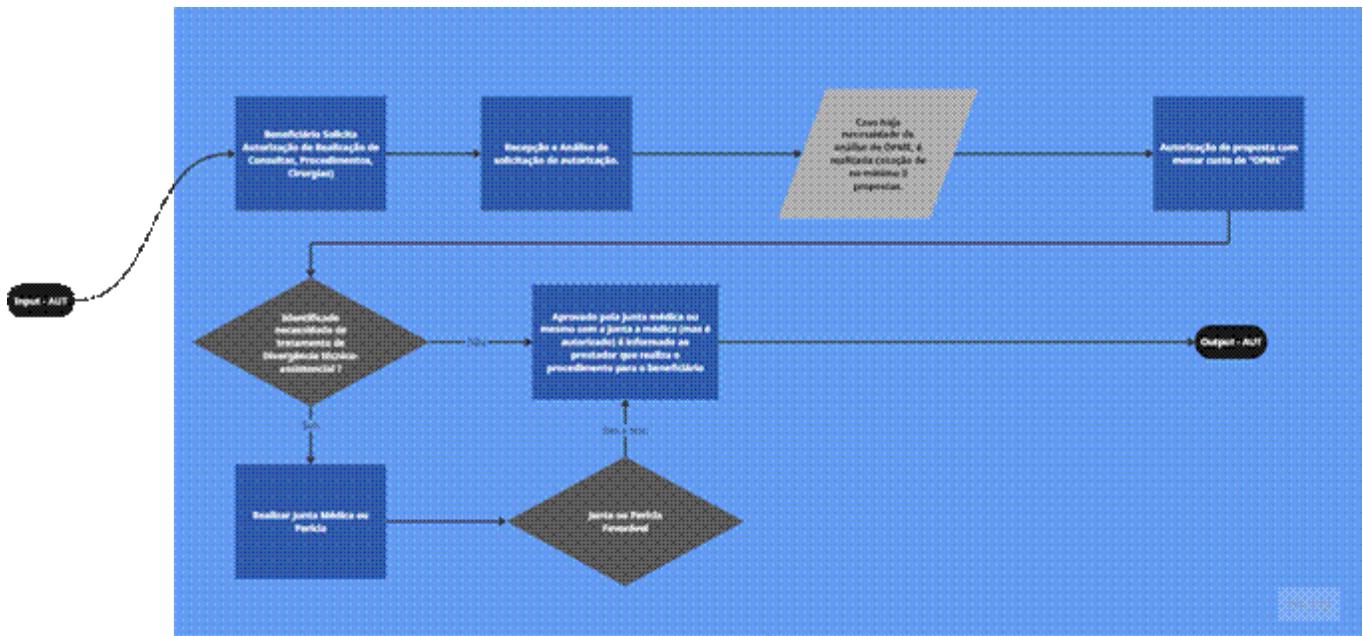
5 – FLUXOGRAMA DE AUTORIZAÇÕES, AUDITORIA MÉDICA E REGULAÇÃO

5.1. Este fluxograma descreve o processo de análise, autorização e auditoria das solicitações assistenciais apresentadas pelos beneficiários do IMAS, em conformidade com sua natureza de autogestão.

5.2. A contratada exerce função de apoio técnico, realizando recepção, organização e elaboração de pareceres sobre as solicitações, incluindo análise de OPME, elaboração de cotações e subsídios em casos de divergência técnico-assistencial.

5.3. Compete ao IMAS a definição dos critérios de cobertura, a validação das juntas médicas e a homologação final dos pareceres emitidos.

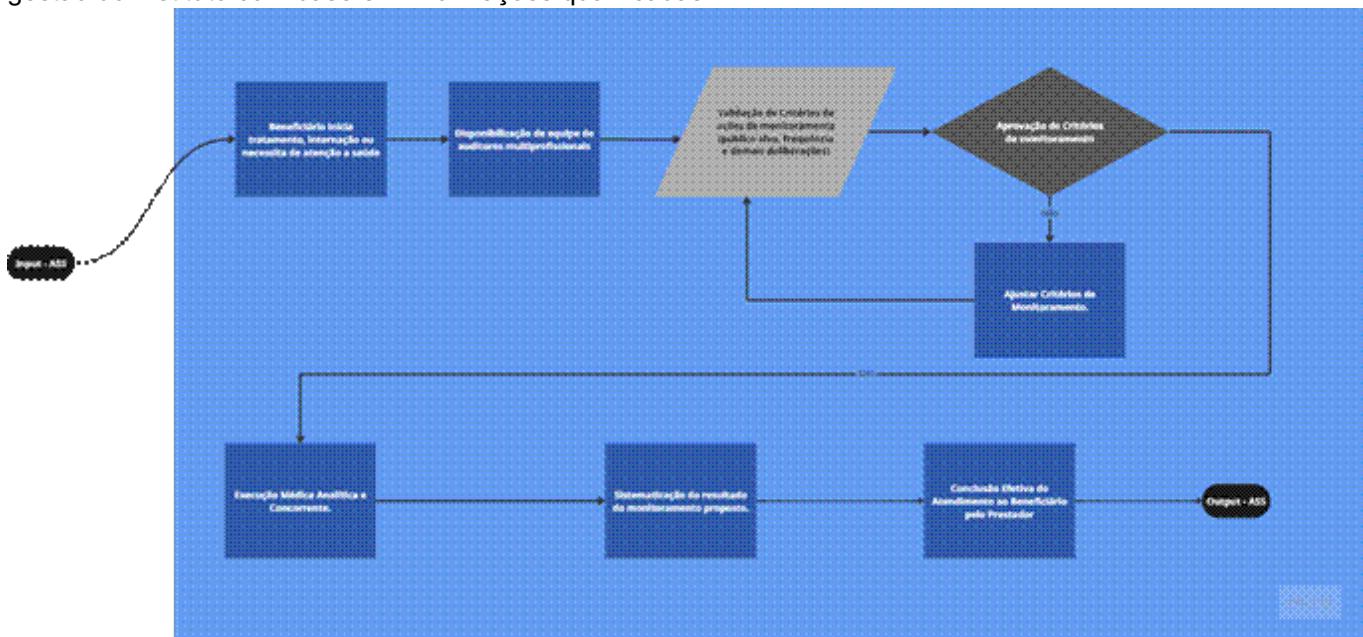
5.4. O objetivo é assegurar transparência, previsibilidade e segurança técnico-assistencial, observando os parâmetros regulatórios, a Tabela IMAS e os critérios institucionais estabelecidos.



6. FLUXOGRAMA DE SUPORTE A AUDITORIA E APOIO AO MONITORAMENTO ANALÍTICO/CONCORRENTE

6.1. Este fluxograma descreve o processo de auditoria técnica multiprofissional, com suporte à análise de conformidade e ao monitoramento dos beneficiários em tratamento ou internação. Onde a contratada exerce função de apoio, disponibilizando equipe multiprofissional, organizando pareceres e sistematizando resultados, em alinhamento com os critérios definidos pelo IMAS.

6.2. O objetivo é assegurar segurança assistencial, previsibilidade e transparência, fortalecendo a capacidade de gestão do Instituto com base em informações qualificadas.

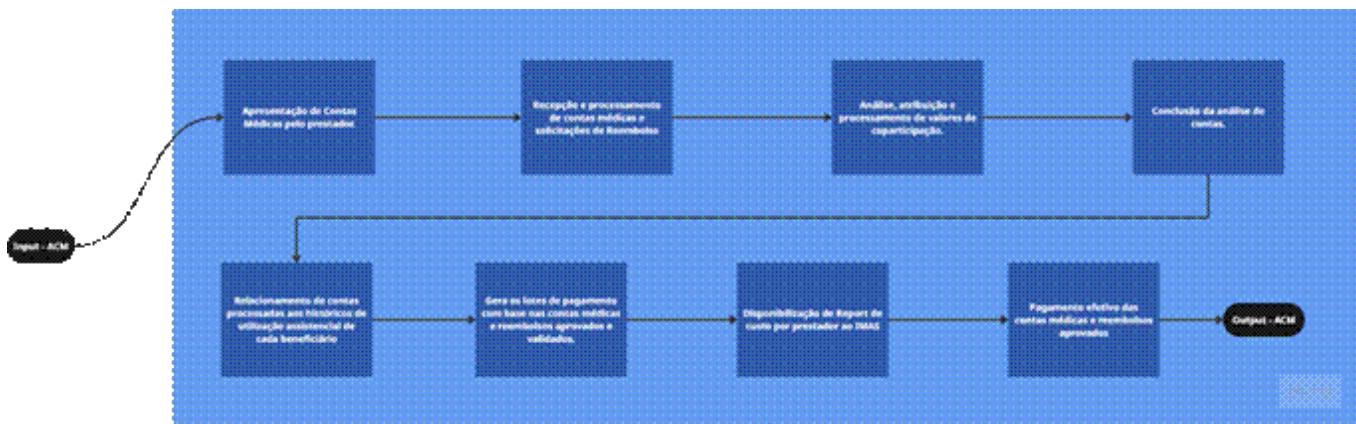


7 – FLUXOGRAMA DE CONTAS MÉDICAS E REEMBOLSOS

7.1. Este fluxograma descreve o processo de apresentação, análise, processamento e pagamento de contas médicas e de solicitações de reembolso, incluindo a atribuição de coparticipação e o vínculo das contas aos históricos assistenciais dos beneficiários.

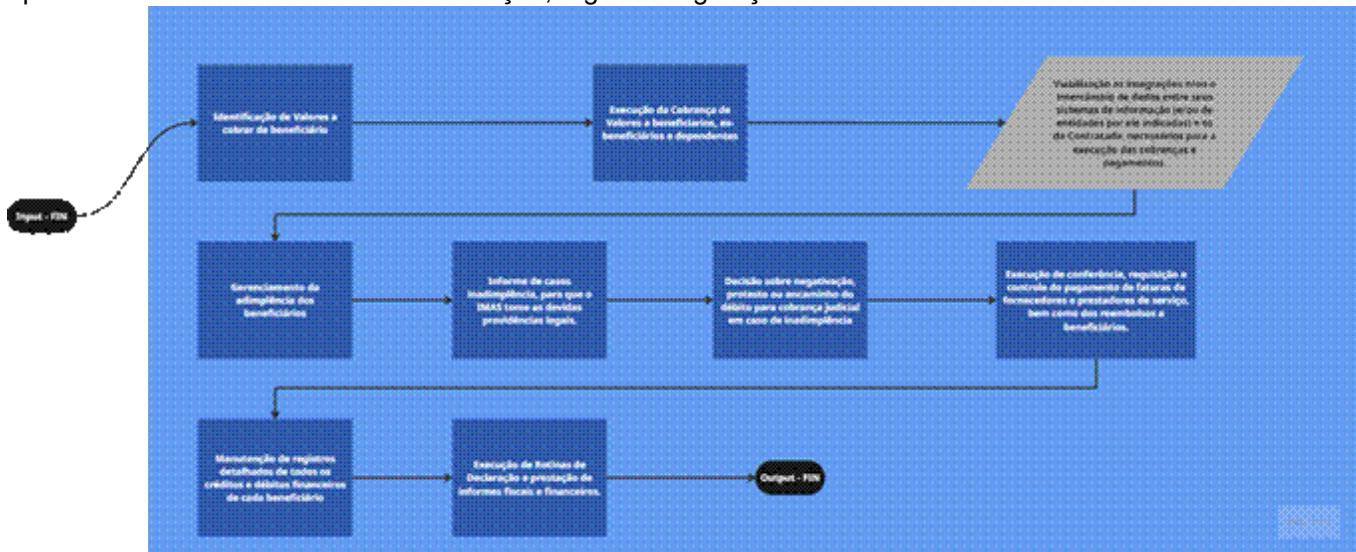
7.2. A contratada exerce função de apoio técnico, realizando o processamento, a organização de dados, a geração de relatórios e a sistematização das informações.

7.3. O IMAS é responsável pela validação e pelo pagamento efetivo, conforme critérios contratuais e normativos aplicáveis.



8 – FLUXOGRAMA DE CONTAS A PAGAR/RECEBER E GESTÃO DA ADIMPLÊNCIA

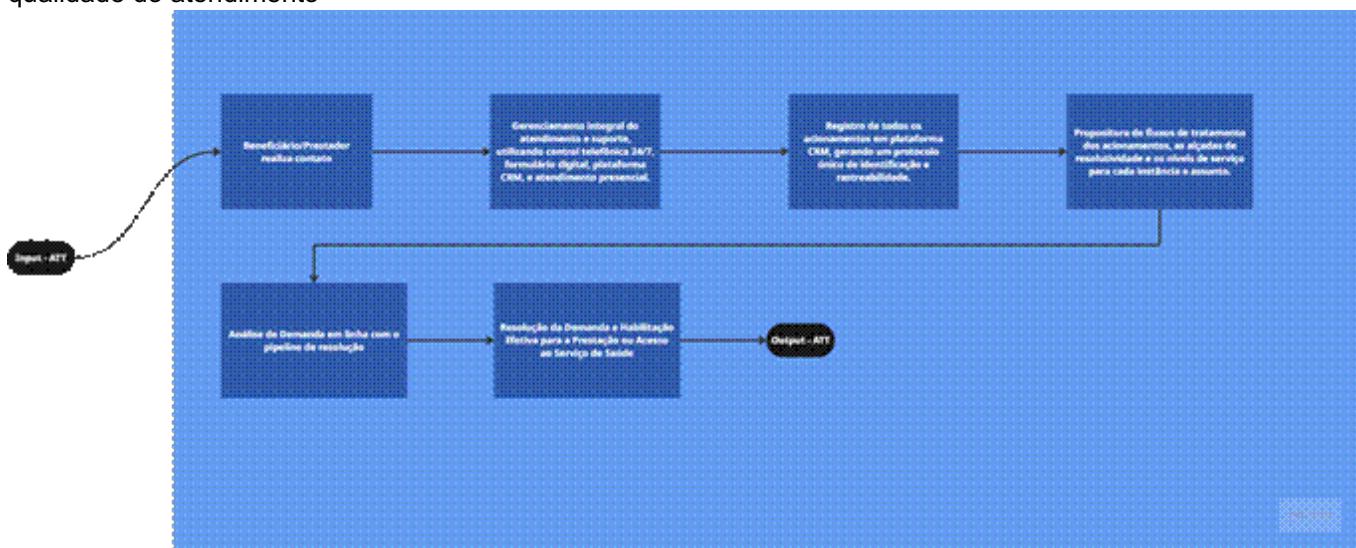
8.1. Este fluxograma descreve o processo de identificação, cobrança, registro e gestão da adimplência dos beneficiários, integrado às rotinas de pagamento de fornecedores, prestadores e beneficiários, com apoio técnico-operacional da contratada na sistematização, registros e geração de relatório.



9 – FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO (BENEFICIÁRIOS E PRESTADORES)

9.1. Este fluxograma apresenta o processo de atendimento multicanal (central telefônica, formulário digital, CRM e atendimento presencial), assegurando registro único e rastreável de todas as demandas realizadas por beneficiários e prestadores, com organização e classificação de protocolos pela contratada.

9.2. O processo garante maior resolutividade, transparência no relacionamento e monitoramento contínuo da qualidade do atendimento

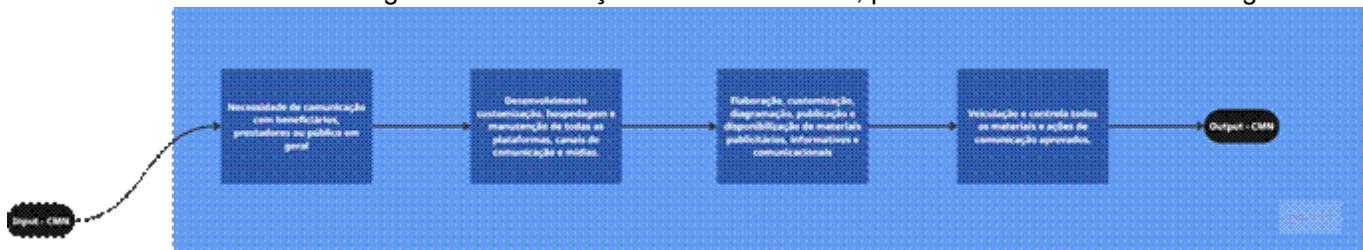


10 – FLUXOGRAMA DE COMUNICAÇÃO, MÍDIAS E INFORMAÇÃO

10.1. Este fluxograma organiza as ações de comunicação institucional do IMAS, assegurando clareza, padronização e transparência em campanhas, materiais, plataformas digitais e canais de atendimento.

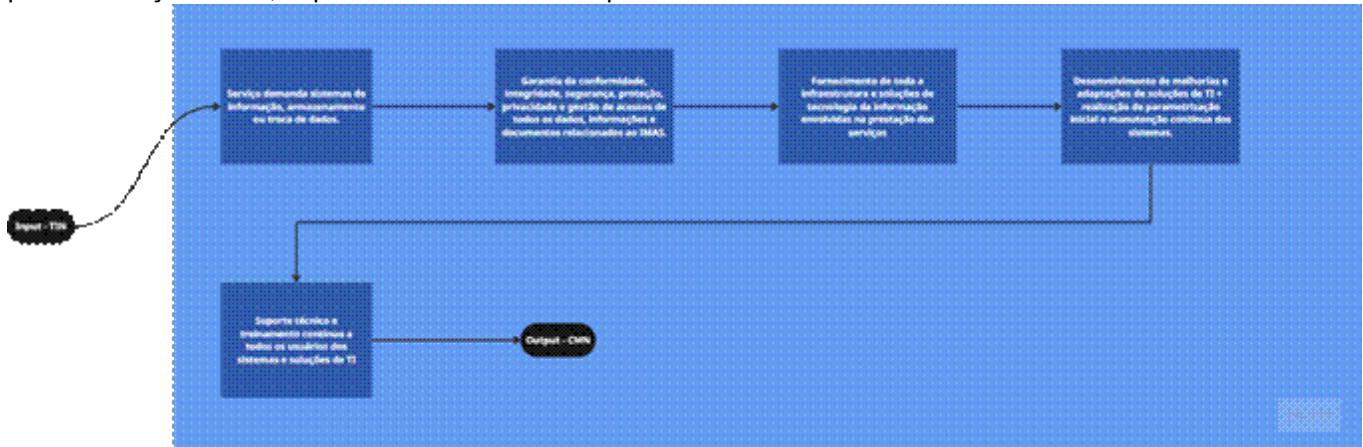
10.2. A contratada atua em suporte, elaborando, customizando e propondo materiais de comunicação, de modo a

subsidiar o alinhamento estratégico da comunicação com beneficiários, prestadores e a sociedade em geral.



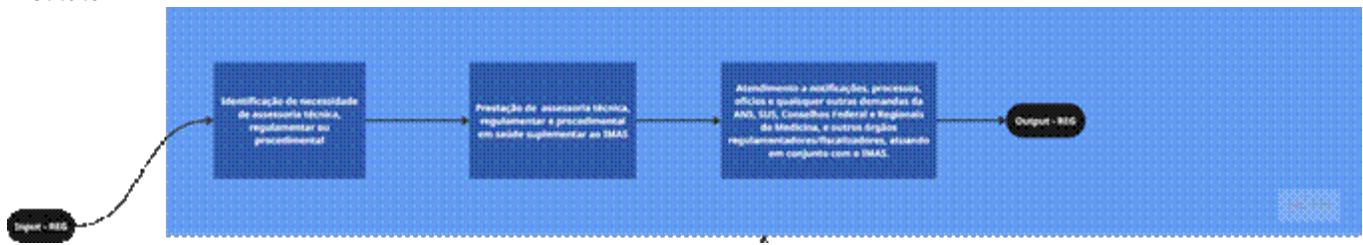
11 – FLUXOGRAMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)

11.1. Este fluxograma organiza as atividades de suporte tecnológico, gestão de dados e manutenção de sistemas de informação do IMAS, assegurando integridade, disponibilidade, segurança e rastreabilidade das informações, bem como continuidade operacional, com apoio técnico-operacional da contratada na provisão de infraestrutura, parametrização inicial, suporte e treinamento das partes envolvidas.



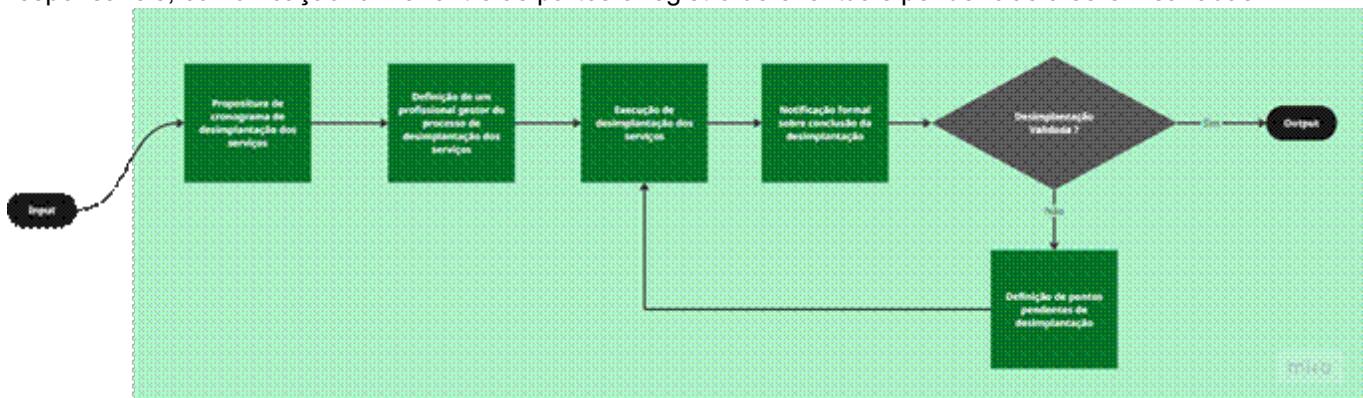
12 – FLUXOGRAMA DE ASSESSORIA TÉCNICA, REGULATÓRIA E PROCEDIMENTAL

12.1. Este fluxograma descreve o apoio técnico às atividades regulatórias e procedimentais relacionadas à saúde suplementar, assegurando conformidade com as obrigações legais, normativas internas do IMAS e diretrizes de órgãos fiscalizadores, mediante elaboração de pareceres, relatórios e instruções processuais em articulação com o Instituto.



13 – FLUXO DE DESIMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Este fluxograma contempla as etapas necessárias para a retirada ou encerramento dos serviços contratados, assegurando que a desimplantação ocorra de forma organizada, com cronograma definido, atribuição de responsáveis, comunicação formal entre as partes e registro de eventuais pendências a serem sanadas.



ANEXO VII – PROVA DE CONCEITO (PoC)

Objeto: Avaliação de aderência técnica da solução apresentada à execução dos serviços previstos no Termo de Referência, conforme especificações do Termo de Referência e dos Anexos I e II.

Finalidade: Verificar, por meio de demonstração prática, a capacidade técnica da licitante em executar as atividades de apoio à gestão da rede, negociação contratual, credenciamento de prestadores e conformidade assistencial, em estrita observância aos itens abaixo e anexos do Termo de Referência.

Item Avaliado	Microetapas de Verificação	Atende	Não Atende	Aderência (%)	Observação
Apoio à gestão ativa da rede de fornecedores e prestadores de serviços de assistência à saúde, com suporte em negociação de contratos e adequação às normativas vigentes (Anexo I, itens 2 e 3).	<ul style="list-style-type: none"> • Suficiência de rede conforme previsto pela ANS; • Demonstrar ferramenta de acompanhamento de contratos e indicadores; • Exibir modelo e funcionalidade de relatório, bem como de painel de BI ativo, visando subsidiar o IMAS em tomada de decisão; • Evidenciar fluxo de registro e atualização de prestadores. 				
Apoio em processos de negociação, credenciamento, descredenciamento e contratação de fornecedores e prestadores de serviços de saúde, com observância da conformidade técnica, documental e regulatória (Anexo I, itens 3.1 a 3.4; Anexo II, seção 3 – Credenciamento de Prestadores).	<ul style="list-style-type: none"> • Exibir fluxo completo de credenciamento e descredenciamento; • Apresentar controle de prazos e substituição de prestadores; • Comprovar emissão automática de relatórios de rede. 				
Apoios técnicos em conformidade médica e	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar mapa de internados • Demonstrar módulo de autorização e parecer técnico; • Apresentar painel 				

<p>regulação assistencial, abrangendo análise de contas, auditorias, glosas, pareceres técnicos e regulação prospectiva (Anexo I, itens 4 e 5).</p>	<p>de auditoria concorrente e resolutividade;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Exibir controle de SLA e relatórios de conformidade médica; • Mostrar rastreabilidade de autorizações e glosas. 			
<p>Apoio técnico na análise e processamento de contas médicas e reembolsos, com aderência à Tabela IMAS 2024 e padrões TISS/TUSS (Anexo I, item 6; Anexo II, seção 7).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Demonstrar fluxo de processamento e conferência de contas; • Apresentar relatório de glosas aplicadas e reversões; • Evidenciar rastreabilidade das contas e prazos de conclusão da análise da conta 			
<p>Apoio à conformidade médica, incluindo elaboração de pareceres e relatórios técnicos opinativos e consultivos, em até 72h úteis (Anexo I, item 4.7).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar modelo de parecer técnico opinativo; • Demonstrar controle de prazos e justificativa técnica; • Exibir registro sistêmico de parecer de auditoria médica; • Mostrar rastreabilidade de documentos e acessos. 			
<p>Disponibilização de painéis de Business Intelligence (BI) e relatórios de desempenho da rede e auditoria (Anexo I, itens 3.4 e 5.3; Anexo II, 3.3)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Exibir dashboards analíticos em tempo real; • Apresentar relatórios de desempenho e indicadores-chave; • Demonstrar integração entre módulos assistenciais e financeiros; • Comprovar exportação e rastreabilidade das informações. 			
	<p>Fluxo de análise de</p>			

Gestão de cadastro de beneficiários	elegibilidade e cadastramento; Relatórios e BI da população; Apresentação do CRM (contend registro do relacionamento do beneficiário com a operadora e atendimento noss mais diversos canais, centralizado em um único ambiente).			
Aplicativo e/ou portal do beneficiário	Principais ferramentas disponíveis ao beneficiário; Interface gráfica e integração com a solução.			
Segurança e Auditoria da ferramenta	Contrrole de acesso dos usuários (senhas e perfis de usuários); Estruturação dos registros de auditoria (log de operações – garantia de rastreabilidade).			
Total				

Observações gerais: Preenchimento pela Comissão do IMAS, após a demonstração prática, indicando eventuais lacunas, inconsistências ou diferenciais tecnológicos observados.

Responsáveis pela Avaliação Técnica:

Nome	Cargo/Função	Assinatura

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

UF:

CEP:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE COMERCIAL: ()

E-MAIL:

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA:

Nº CONTA
CORRENTE:

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
------	-----------	-------------------------	------------	----------------------------	----------------------

LOTE ÚNICO

1	INDICAÇÃO DO NÚCLEO DO ITEM A <u>Licitante</u> deverá apresentar descrição sucinta do item ofertado, com principais características, <u>sob pena de não aceitação da proposta</u>	indicar	indicar		
2					
3					

VALOR TOTAL PARA O LOTE

ATA: XX/XX/XXXX

Representante legal

A proponente DECLARA, ainda, sob as penas da lei:

- a) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- b) Que estão inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

c) Que não possuí sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Prefeitura Municipal de Goiânia.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: xxxx(xxxxxxxxxx) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

DATA: XX/XX/XXXX

Representante legal

OBSERVAÇÕES

é Somente serão admitidas propostas com valores unitários e totais que estejam dentro dos limites máximos estimados no Termo de Referência.

é Caso a licitante convocada para apresentação de proposta ajustada tenha sido a melhor classificada em mais de um item ou lote, poderá enviar proposta única, contendo todos os dados exigidos em edital para cada um dos itens/lotes que lhe sejam aplicáveis.

é Este é apenas um modelo de documento, apresentado com a finalidade de demonstrar as informações mínimas que deverão constar na proposta comercial do fornecedor, sob pena de desclassificação. O fornecedor, portanto, poderá utilizar o formato que melhor lhe convier, desde que todas as informações solicitadas estejam claramente disponíveis.

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

C O N T R A T O N°...../2025

Contrato para a prestação de serviços de apoio operacional à autogestão do IMAS, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa _____, nas cláusulas e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sítio à Rua _____ nº _____ – Setor _____ – Goiânia-GO - CEP. _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr._____, brasileiro, casado, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em....., na..... inscrita no CNPJ/MF, sob o nº....., Inscrição Estadual nº....., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr....., Identidade nº....., CPF nº.....(qualificação) doravante denominada apenas **CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 966/2022, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações pertinentes, o contrato XXXXXX, Processo nº 25.14.000005981-3, PREGÃO ELETRÔNICO 90016/2025, mediante as seguintes Cláusulas e condições:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio operacional à autogestão do IMAS, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90016/2025 e seus Anexos, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, Termo de Referência e demais anexos, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrições, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

2.1.2. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

2.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/21;

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido;

2.1.9. Disponibilizar os objetos de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Goiânia.

2.1.10. A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos objetos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Edital de licitação.

2.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para

pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);

2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATANTE se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117, da Lei 14.133/21, bem como o art. 13, I, “b”, da IN nº 09/2023 do TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás **e do art. 12 do Decreto Municipal nº 963/2022.**

2.2.2. O fiscal do contrato acima mencionado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º da Lei 14.133/21

2.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º da Lei 14.133/21.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

2.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze)** meses contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado conforme hipótese prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.1.5. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no PNCP e no sítio eletrônico oficial da administração.

3.1.6. A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajuste de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 DO PRAZO DO PAGAMENTO:

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias através de Ordem de Pagamento, após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

4.2 DA LIQUIDAÇÃO:

4.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Cláusula, prorrogáveis por igual período.

4.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021.

4.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.2.3.1 O prazo de validade;

4.2.3.2 A data da emissão;

4.2.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.2.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

4.2.3.5 O valor a pagar; e

4.2.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

4.2.4.1 A apresentação e protocolização da Nota Fiscal ou Fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.4.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal no 14.133/2021, exigida no edital.

4.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

4.2.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.2.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.8 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

4.3 DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (valor por extenso).

4.3.1 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.4 DA FORMA DE PAGAMENTO : Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa, nos termos do Decreto 4.387/2021.

4.4.1 Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no banco que centraliza a movimentação financeira do Município, os custos de transferência bancária serão arcados pela empresa, conforme tabela de serviços bancários.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5.1 ATRASO DE PAGAMENTO : No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

4.5.2 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.6 REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado realizado em 22/09/2025, nos termos do § 3º, art.92 da Lei Federal nº

14.133/2021. O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, do período.

4.6.1 Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

4.6.2 Quando da formalização do reajuste deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto nº 5201/2023.

4.7 GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.7.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual em favor do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos itens 6.9 a 6.28 do Termo de Referência.

4.7.2 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ser prestada nas modalidades previstas em lei (caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia), e deverá ter validade igual à vigência contratual, com renovação obrigatória em caso de prorrogação.

4.7.3 A execução, recomposição e restituição da garantia observarão integralmente as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, assegurado ao IMAS o direito de utilizá-la para cobrir prejuízos, multas ou inadimplementos contratuais.

4.7.4 A falta de garantia da execução do contrato no prazo estabelecido implica em rescisão contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A fiscalização será de competência e responsabilidade do órgão solicitante.

5.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso., bem como o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.10. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.

5.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

5.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. outras atividades compatíveis com a função.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por ato formal da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em apostila ou termo aditivo, nos moldes do art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021. 8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pelo IMAS, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 963, de 14 de março de 2022.

6.3 Compete ao gestor do contrato coordenar a execução, acompanhar os resultados e interagir com os fiscais, zelando pelo cumprimento das obrigações contratuais.

6.4 Compete ao fiscal do contrato registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando providências para sanar faltas ou defeitos observados (art. 117, §1º), bem como informar tempestivamente à Administração situações que exijam decisão além de sua competência (art. 117, §2º).

6.5 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como sua regularidade fiscal e cadastral, acompanhando também o fluxo de empenho e pagamento.

6.6 Em razão da natureza do objeto, não se aplicam as rotinas de fiscalização trabalhista típicas de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.7 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados (art. 119).

6.8 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem exclusão ou redução da responsabilidade em virtude da fiscalização ou acompanhamento pela Administração (art. 120).

6.9 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput). A inadimplência da Contratada em relação a esses encargos não transferirá à Administração qualquer responsabilidade e não poderá onerar o objeto contratual

(art. 121, §1º).

6.10 As comunicações entre o IMAS e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, de forma excepcional, o uso de mensagem eletrônica oficial para esse fim.

6.11 A Contratada designará formalmente um preposto responsável pela interlocução com o IMAS, antes do início da execução, com poderes suficientes para representá-lo quanto às obrigações contratuais.

6.12 O Contratante poderá recusar, devidamente motivado, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que esta deverá designar outro representante para o exercício da função.

6.13 Além das disposições contidas no Decreto nº 963, de 14 de março de 2022 e Instrução Normativa nº 04/2022, gestor do contrato será responsável por:

6.13.1 coordenar e consolidar as informações prestadas pelos fiscais do contrato; 8.16.2. monitorar os resultados da execução contratual, com base nos indicadores e relatórios constantes dos anexos do Termo de Referência;

6.13.2 propor ajustes contratuais e eventuais aditivos, quando necessários;

6.13.3 elaborar relatório final de avaliação da execução contratual, incluindo o cumprimento do objeto, as penalidades aplicadas e recomendações para contratações futuras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº**

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 966/2022, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, seguindo o rito da Lei Municipal nº 9.861/2016, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.2. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.3.1. advertência;

8.3.2. multa;

8.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

8.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

8.4.5. A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

8.5. A advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

8.5.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

8.5.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.5.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, nos seguintes casos:

8.6.1. Inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.6.2. Inexecução total do contrato nas hipóteses:

7.6.2.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

7.6.2.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de contratação(a) durante o certame;

8.6.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.6.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

8.6.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.7. As situações previstas nos itens 7.6.2.2 e 7.6.5 ensejará a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

8.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.8.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.8.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.8.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.8.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

8.8.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.9. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme abaixo:

8.9.1. Para as infrações previstas nos itens 7.6.3, 7.6.4 e 7.6.5, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

8.9.2. Para as infrações previstas nos itens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

8.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.6.3, 7.6.4 e 7.6.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 966/2022.

8.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.18. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e site https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

8.19. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados, conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 90016/2025 e das seguintes disposições:

9.2. A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do objeto, mediante recibo, devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

9.3. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto contratado, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

9.4. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21 c/c o art. 18, inciso II, da IN nº 004/2022 SEMAD, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.4.1. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;

9.4.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações definidas em edital para as compras que se utilizem de outro instrumento.

9.4.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

9.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

9.5. É vedado à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

10.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da Contratada de, a critério da Administração,

substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) produto(s) com avarias ou defeitos.

10.3. Aplica-se, no que couber, às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 155 da Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) Os previstos no art. 138, §§ 1º e 2º e incisos subsequentes, Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.3.1 A aplicação das medidas previstas nas alíneas I e II do item 12.3 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.3.2 Na hipótese da alínea II do item 12.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

12.4. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.2.1. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com a CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.3.1. CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.3.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

13.3.3. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

13.3.4. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

13.4. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposto.

13.4.1. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.5. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.5.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do GOIANIAPREV e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

13.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.6. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, mediante solicitação.

13.6.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

13.7. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.7.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

13.8. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.9.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo

trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

13.12. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

13.12.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, conforme previsto no §1º do art. 54 da Lei n. 14.133/21, bem como no Diário Oficial do Município de Goiânia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRECIAÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

15.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com **o artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025 e seus Anexos, o estudo técnico preliminar, a Proposta da CONTRATADA datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 966/2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, ____ de _____ de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF CPF

RG RG



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 23/12/2025, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ruty Maria dos Santos, Gerente de Pregões**, em 24/12/2025, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8926692** e o código CRC **1B4C0A6B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005981-3

SEI Nº 8926692v1

Criado por [m952290](#), versão 3 por [m786675](#) em 23/12/2025 11:34:08.